



Relatório e contas 2025



FUNDO
DE GARANTIA
DE DEPÓSITOS

Relatório e contas

2025

Índice

Relatório e contas 2025 | 5

Comissão Diretiva | 7

Conselho de Auditoria do Banco de Portugal | 9

I Atividade em 2025 | 11

1 Mensagem do Presidente da Comissão Diretiva | 13

2 O ano de 2025 para o Fundo de Garantia de Depósitos: destaques | 16

Caixa 1 • Uma década de reforço da função de garantia de depósitos (2016-2025) | 18

3 Instituições de crédito participantes | 24

4 Depósitos elegíveis para a garantia do Fundo | 25

5 Recursos financeiros do Fundo | 26

Caixa 2 • Os compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos perante o Fundo de Garantia de Depósitos por instituições de crédito participantes e os pagamentos ocorridos em 2025 | 28

6 Contribuições das instituições de crédito participantes para o Fundo | 30

7 Gestão financeira do Fundo | 31

8 Alterações legislativas e regulamentares | 37

9 Fiscalização do FGD | 38

10 Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições de crédito participantes | 38

11 Aplicação de resultados | 39

II Demonstrações financeiras e notas às contas | 41

1 Demonstrações financeiras | 43

2 Notas explicativas às demonstrações financeiras | 47

III Parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal | 63

IV Parecer do Auditor Externo | 69

V Anexos | 75

Lista das instituições de crédito participantes no FGD | 77

Relatório e contas 2025

No âmbito das suas competências, e nos termos do disposto no artigo 172.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF ou Regime Geral), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, a Comissão Diretiva apresentou, dentro do prazo legal previsto (até 31 de março de 2026), ao membro do governo responsável pela área das finanças, para aprovação, o relatório anual e as contas do Fundo referentes ao exercício de 2025, acompanhados do parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (órgão de fiscalização).

O Relatório e Contas do Fundo foi aprovado pelo Despacho n.º 163/2026/MEF-XXV, de 13 de julho de 2026, exarado pelo Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

Comissão Diretiva

O Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva constituída em conformidade com o disposto no artigo 158.º do RGICSF.

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos¹

Vogais

Joaquim Miguel Ferreira Mendes²

Norberto Emílio Sequeira da Rosa³

A Comissão Diretiva é coadjuvada pelo Secretário-Geral.

Secretário-Geral

João Filipe Soares da Silva Freitas⁴

¹ Designado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal. Iniciou funções em julho de 2016. Exerce atualmente o quarto mandato, iniciado em julho de 2025.

² Nomeado por Despacho de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças. Iniciou funções em novembro de 2024.

³ Designado pela Associação Portuguesa de Bancos, enquanto associação que em Portugal representa as instituições de crédito participantes que, no seu conjunto, detêm o maior volume de depósitos garantidos. Iniciou funções em fevereiro de 2022.

⁴ Designado pela Comissão Diretiva do Fundo, sob proposta do Banco de Portugal. Iniciou funções em outubro de 2010.

Conselho de Auditoria do Banco de Portugal

Nos termos do artigo 171.º do RGICSF, relativo à fiscalização do Fundo, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emite parecer acerca das contas anuais.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é composto por três membros designados pelo Ministro das Finanças.

A 31 de dezembro de 2025, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal tinha a seguinte composição:

Presidente

Óscar Manuel Machado Figueiredo

Vogais

Maria Albertina Barreiro Rodrigues

Alexandre Jaime Boa-Nova e Moreira dos Santos

I Atividade em 2025

- 1 Mensagem do Presidente da Comissão Diretiva
 - 2 O ano de 2025 para o Fundo de Garantia de Depósitos: destaques
 - 3 Instituições de crédito participantes
- 4 Depósitos elegíveis para a garantia do Fundo
 - 5 Recursos financeiros do Fundo
 - 6 Contribuições das instituições de crédito participantes para o Fundo
 - 7 Gestão financeira do Fundo
- 8 Alterações legislativas e regulamentares
 - 9 Fiscalização do FGD
- 10 Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições de crédito participantes
 - 11 Aplicação de resultados

1 Mensagem do Presidente da Comissão Diretiva

No ano de 2025, o Fundo de Garantia de Depósitos (de ora em diante, “Fundo” ou “FGD”) consolidou, de forma decisiva, o processo de robustecimento financeiro e operacional que tem vindo a ser prosseguido nos últimos anos.

Num enquadramento económico e financeiro muito influenciado pelos desenvolvimentos na envolvente externa — a qual, por sua vez, é cada vez mais marcada pela crescente fragmentação e o agravamento de tensões geopolíticas — o Fundo deu continuidade à trajetória de reforço da sua capacidade para responder a eventuais episódios de acionamento da garantia.

No plano financeiro, o exercício de 2025 traduziu-se num novo aumento dos recursos próprios do Fundo, que atingiram, no final do ano, 1829,4 milhões de euros, ou seja, mais 42,1 milhões de euros do que em 2024.

Para esta evolução contribuíram sobretudo os resultados gerados pela aplicação dos recursos do FGD, que ascenderam a 37,7 milhões de euros, bem como, com expressão mais reduzida, o produto de coimas aplicadas pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, que reverte a favor do Fundo, e as contribuições pagas pelas instituições participantes.

O resultado líquido do exercício fixou-se em 40,8 milhões de euros. Embora inferior ao registado em 2024, manteve-se em nível elevado, permitindo novo reforço das reservas acumuladas pelo FGD.

A rentabilidade obtida na gestão dos ativos do Fundo situou-se em 2,22%, em termos líquidos. Num contexto já distinto daquele que favoreceu os resultados particularmente elevados de 2024, este desempenho continua a evidenciar uma gestão prudente e eficaz dos recursos do FGD, orientada pelos critérios de preservação de liquidez e de segurança que devem pautar a atuação de um sistema de garantia de depósitos.

O rácio entre os recursos próprios do Fundo e os depósitos cobertos pela sua garantia situou-se em 0,94% no final do exercício. Apesar de ligeiramente inferior ao observado no ano anterior, este nível permaneceu acima do patamar de 0,8% previsto na Diretiva relativa aos sistemas de garantia de depósitos, o que confirma que o Fundo continua adequadamente capitalizado.

O desenvolvimento mais marcante do ano foi a conclusão do processo de liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos perante o Fundo por instituições participantes, relativamente a contribuições devidas entre 1996 e 2011.

Com efeito, ficou concluído, no final de 2025, um processo iniciado no final de 2023, do qual resultou, ao longo dos três anos, a entrada de 443,8 milhões de euros, dos quais 96,2 milhões no exercício de 2025. Esta foi uma iniciativa de importância estrutural para a situação financeira do FGD, uma vez que permitiu transformar, em ativos líquidos, totalmente disponíveis e remunerados, uma componente do balanço do Fundo cuja eventual mobilização, em situação de crise, apresentava constrangimentos e riscos importantes e que não proporcionava ao Fundo qualquer remuneração.

O balanço do Fundo passou, assim, a assentar integralmente em ativos líquidos, com evidentes benefícios em termos de liquidez, capacidade de resposta a eventuais situações de crise e capacidade de geração de rendimento em benefício do reforço contínuo dos recursos próprios do Fundo.

Também no plano operacional se registaram progressos importantes.

Muito particularmente, deve ser salientada a celebração de um novo Protocolo com o Banco de Portugal, acordado em dezembro e cuja assinatura foi formalizada em janeiro de 2026, que veio substituir um Protocolo que datava já da segunda metade da década de 1990. O novo Protocolo atualiza, sistematiza e clarifica o quadro de cooperação entre as duas instituições. Entre outros aspetos, o Protocolo clarifica o modo como são prestados ao Fundo os serviços necessários à sua atividade, densifica os procedimentos de comunicação e de partilha de informação e formaliza metodologias aplicáveis à utilização de recursos e à repartição de encargos.

Foram igualmente elaborados manuais de procedimentos destinados a especificar os atos a praticar em caso de necessidade de utilização dos recursos do Fundo, nomeadamente no âmbito de operações de reembolso de depósitos.

Todos estes desenvolvimentos contribuem para tornar mais previsível, mais eficiente e mais robusta a capacidade de atuação do FGD em cenários de maior exigência.

Merecem ainda referência a aprovação de um novo *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas* e o início dos trabalhos tendentes à elaboração de um Código de Conduta que, sem prejuízo das normas de conduta já resultantes de outros instrumentos normativos, reflita as especificidades do exercício de funções na Comissão Diretiva do Fundo.

O ano de 2025 assumiu particular relevo também no plano da cooperação e da projeção internacional do Fundo.

O FGD foi anfitrião e organizador, em Lisboa, das reuniões anuais da *International Association of Deposit Insurers* (IADI), que juntaram mais de 200 participantes provenientes de cerca de 90 países e culminaram com a apresentação e publicação dos novos *Core Principles for Effective Deposit Insurance Systems*. A realização deste evento em Portugal constituiu um momento de especial significado para o Fundo e para a afirmação internacional do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido em Portugal no domínio da gestão de crises bancárias.

No mesmo contexto, importa salientar a celebração de um acordo de cooperação com o sistema espanhol de garantia de depósitos, que define os termos da cooperação entre os dois sistemas de garantia de depósitos quando estejam em causa operações de reembolso transfronteiriço.

Estes desenvolvimentos ilustram bem a crescente importância da cooperação entre sistemas congéneres, num quadro financeiro cada vez mais interdependente e volátil.

Os progressos alcançados em 2025 foram, de certo modo, o corolário de uma década em que a função de garantia de depósitos registou um reforço expressivo.

Como se procura evidenciar no Relatório de Atividades, entre 2016 e 2025, o contexto em que o FGD exerce a sua missão alterou-se de forma profunda.

Ao longo dessa década, o setor bancário nacional reforçou a sua solvabilidade, promoveu a redução de ativos não produtivos, tornou-se mais rentável e mais eficiente e criou maior capacidade de absorção de perdas. Nesse processo, reforçou-se a importância dos depósitos como principal fonte de financiamento dos bancos nacionais.

Em paralelo, consolidaram-se o Mecanismo Único de Supervisão e o Mecanismo Único de Resolução e o regime da garantia de depósitos foi substancialmente reforçado, designadamente com a redução do prazo de reembolso para sete dias úteis e com a fixação de um nível mínimo de capitalização para os sistemas de garantia.

Também na perspetiva específica do Fundo, a década foi marcada por desenvolvimentos muito relevantes. O FGD passou a ser, desde 2020, o único sistema de garantia de depósitos em Portugal, tendo o número de instituições participantes passado de 45 para 100 (fruto da integração das

instituições cujos depósitos eram anteriormente garantidos pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo). Além disso, o montante global dos depósitos cobertos pela garantia prestada pelo Fundo aumentou também expressivamente.

Ao mesmo tempo, o Fundo registou um crescimento dos seus recursos próprios e melhorou substancialmente a composição do seu balanço, com a já referida eliminação dos compromissos irrevogáveis de pagamento.

O Fundo reforçou também a sua preparação operacional, aprofundou os seus mecanismos de cooperação institucional e internacional e prosseguiu o esforço de melhoria dos seus processos internos.

Vista neste enquadramento mais amplo, a evolução observada em 2025 representa, assim, não um episódio isolado, mas antes a continuação coerente de um processo de fortalecimento institucional.

O percurso realizado ao longo da última década demonstra que o Fundo dispõe hoje de alicerces mais sólidos e de maior capacidade para responder às exigências associadas à sua missão.

Ainda assim, esse percurso não está terminado. Num contexto que continuará a exigir vigilância, preparação e capacidade de adaptação, o cumprimento da missão do Fundo resulta de um trabalho contínuo.

Para o desempenho desta missão, o Fundo continuará a beneficiar do profissionalismo e da dedicação das equipas do Banco de Portugal, pertencentes a diversos Departamentos, que lhe asseguram o apoio técnico e administrativo necessário.

Em nome da Comissão Diretiva, a todos deixo uma palavra de profundo agradecimento pelo permanente empenho e grande qualidade do trabalho desenvolvido em 2025, bem como em todos os anos em que tenho presidido ao FGD, com menção especial, de elementar justiça, para o Secretário-Geral do Fundo, Dr. João Freitas.



Luís Máximo dos Santos
Presidente da Comissão Diretiva
Vice-Governador do Banco de Portugal

2 O ano de 2025 para o Fundo de Garantia de Depósitos: destaques

No quadro da atividade desenvolvida pelo Fundo de Garantia de Depósitos no ano de 2025, merecem destaque os trabalhos prosseguidos com vista a dar continuidade ao robustecimento da função de garantia de depósitos, nos planos financeiro e operacional, com especial destaque para a conclusão do processo de liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos perante o Fundo por um conjunto de instituições participantes.

O ano de 2025 fica também marcado pelo reforço da atividade de cooperação internacional, sendo de realçar especialmente, nesse contexto, a organização, por parte do Fundo, das Reuniões Anuais da *International Association of Deposit Insurers* (IADI).

2.1 A melhoria da situação financeira do FGD em 2025

Em 2025, os recursos próprios do FGD registaram um crescimento de 42,1 milhões de euros (+2,4%), tendo atingido, no final do exercício, o montante de 1829,4 milhões de euros.

Para esse aumento contribuíram:

- Os ganhos obtidos na aplicação dos recursos do Fundo, que ascenderam a 37,7 milhões de euros;
- O produto de coimas aplicadas pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, e que revertem a favor do FGD, no montante de 3,5 milhões de euros; e
- As contribuições pagas ao Fundo pelas instituições de crédito participantes, que ascenderam a 1,3 milhões de euros.

Em contrapartida, os gastos relacionados com o funcionamento do FGD totalizaram 0,5 milhões de euros.

O rácio entre os recursos próprios do FGD e os depósitos cobertos pela sua garantia situou-se, no final do ano, em 0,94%, mantendo-se acima do nível-alvo de 0,8% estabelecido na Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, ainda que tenha registado uma ligeira redução (em 2024, esse rácio era de 0,95%), por efeito do aumento de 4,1% observado nos depósitos cobertos.

2.2 O robustecimento financeiro e operacional do Fundo

O ano de 2025 fica marcado pela extinção dos compromissos irrevogáveis de pagamento que haviam sido assumidos perante o Fundo por instituições de crédito participantes, a respeito de contribuições devidas entre 1996 e 2011.

Os compromissos irrevogáveis de pagamento conferiam ao FGD o direito de solicitar às instituições que assumiram tais compromissos a liquidação dos montantes em causa, pelo que, embora constituindo um direito do Fundo, com expressão na face do seu balanço como um ativo, essas verbas não estavam na disposição do Fundo e o acesso aos montantes em causa não oferecia as mesmas garantias de disponibilidade, certeza e celeridade que oferece a plena titularidade do dinheiro e a sua aplicação em ativos financeiros de baixo risco e elevada liquidez.

Além disso, os compromissos irrevogáveis de pagamento comportavam um elemento de pro-ciclicidade, caso a sua liquidação viesse a ser solicitada num quadro de necessidade, em que as verbas se mostrassem necessárias para o reembolso de depósitos por parte do FGD.

Finalmente, os compromissos irrevogáveis de pagamento não ofereciam ao FGD qualquer remuneração, pelo que, com um *stock* de compromissos irrevogáveis correspondente a 26,4% dos recursos próprios do Fundo (proporção observada no final de 2022), estava comprometida a capacidade de o FGD rentabilizar o seu património em benefício do seu robustecimento financeiro.

O processo de liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento foi iniciado no final de 2023, continuado em 2024 e concluído em 2025.

Entre o final de 2023 e o final de 2025, o FGD recebeu um montante agregado de 443,8 milhões de euros pela liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento, dos quais 96,2 milhões de euros foram recebidos em 2025.

Este processo operou uma alteração estrutural no balanço do FGD, melhorando substancialmente a sua robustez financeira, aumentando a sua capacidade de resposta a uma eventual situação de acionamento da garantia e protegendo o sistema bancário de efeitos de contágio associados à eventual materialização de cenários de crise mais adversos.

Ainda no plano do robustecimento operacional do Fundo, merece destaque, em 2025, a aprovação de um novo Protocolo entre o FGD e o Banco de Portugal, com vista a formalizar o quadro de cooperação existente e a robustecer o modelo de relacionamento institucional e a articulação funcional entre as duas instituições.

O Protocolo celebrado com o Banco de Portugal especifica o modo como essa autoridade presta ao Fundo de Garantia de Depósitos os serviços necessários à sua atividade, operacionaliza procedimentos de comunicação e de partilha de informação e formaliza metodologias a aplicar à utilização de recursos e à repartição de encargos entre o Banco de Portugal e o Fundo.

Adicionalmente, foram elaborados, no ano de 2025, manuais de procedimentos que especificam os atos a praticar no caso de ser necessária a utilização dos recursos do FGD, nomeadamente no âmbito de operações de reembolso de depósitos.

2.3 O reforço da cooperação internacional do FGD

No âmbito da cooperação internacional, merece especial destaque o facto de, no ano de 2025, o FGD ter sido o anfitrião e o organizador das reuniões anuais da *International Association of Deposit Insurers* (IADI), uma associação internacional que congrega sistemas de garantia de depósitos de todo o mundo e que, entre outras atribuições, visa estabelecer princípios e boas práticas aplicáveis à função de garantia de depósitos.

O programa incluiu a Conferência Anual da IADI, sob o tema “*Navigating Policy Challenges to Sustain Stability in an Uncertain and Fragmented World*”, as reuniões do Conselho Executivo da Associação, as reuniões dos seus comités e grupos de trabalho, bem como a 24.ª Reunião da Assembleia Geral Anual.

Entre os dias 24 e 28 de novembro de 2025, reuniram-se, em Lisboa, mais de 200 participantes, provenientes de cerca de 90 países, num momento particularmente relevante para a comunidade internacional dedicada à proteção da estabilidade financeira, que culminou com a apresentação e publicação dos novos *Core Principles for Effective Deposit Insurance Systems* da IADI.

Complementarmente, o Fundo celebrou, em 2025, um acordo de cooperação bilateral com o *Fondo de Garantía de Depósitos de Entidades de Crédito*, o sistema de garantia de depósitos de Espanha, que foi assinado presencialmente, aproveitando a realização em Lisboa das referidas Reuniões Anuais da IADI.

Esse acordo define os termos da cooperação entre os dois sistemas de garantia de depósitos quando estejam em causa operações de reembolso transfronteiriço, vindo complementar o acordo de cooperação multilateral do *European Forum of Deposit Insurers*, associação internacional da qual os dois sistemas de garantia de depósitos são membros.

2.4 A atividade regular do Fundo

O FGD desenvolveu, ainda, as restantes atividades inerentes ao funcionamento de um sistema de garantia de depósitos com um regime contributivo de natureza *ex-ante*, de entre as quais se destacam:

- O recebimento da contribuição anual devida por cada instituição de crédito participante;
- A gestão dos recursos do Fundo, com observância dos critérios fixados pela Comissão Diretiva para os investimentos financeiros, no quadro das orientações e das regras de gestão estabelecidas no plano de aplicações acordado entre o Fundo e o Banco de Portugal;
- A colaboração com o Banco de Portugal no processo de determinação dos níveis contributivos a aplicar no ano seguinte;
- O cumprimento de deveres de reporte no âmbito da integração do Fundo no setor das administrações públicas;
- O reporte às autoridades de resolução, incluindo ao Conselho Único de Resolução, do valor dos depósitos cobertos pela garantia do FGD, com vista à determinação do nível-alvo dos mecanismos de financiamento de resolução e da contribuição anual de base de cada instituição participante para esses mecanismos; e
- A prestação de informação e de esclarecimentos sobre o funcionamento da garantia de depósitos.

Merecem ainda destaque, no ano de 2025, a aprovação de um novo *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas* e, nesse âmbito, o início dos trabalhos para a elaboração de um Código de Conduta a aplicar aos membros da Comissão Diretiva do FGD, bem como a alteração da sede do Fundo de Garantia de Depósitos, no âmbito de uma mudança de instalações do Departamento de Resolução do Banco de Portugal.

Caixa 1 • Uma década de reforço da função de garantia de depósitos (2016-2025)

O setor bancário português conheceu na última década uma profunda e positiva transformação.

Concluído o Programa de Assistência Económica e Financeira, em 2014, e depois do colapso do Banco Espírito Santo, S. A., também em 2014, e do BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., em 2015, o setor bancário deu sequência a um processo de consolidação do balanço e de fortalecimento dos níveis de solvabilidade. Nos anos que se seguiram, o setor bancário tornou-se significativamente mais capitalizado, passou a apresentar níveis de rendibilidade mais elevados, promoveu uma redução muito expressiva dos ativos não produtivos e melhorou os seus índices de eficiência, tendo constituído ainda a capacidade de absorção de perdas que permitiu aos bancos nacionais cumprir com um requisito que, no início da década, ainda não era exigível — o requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis.

Os resultados alcançados são impressionantes e, à partida, pela sua dimensão, dificilmente antecipáveis, mas as condições para os manter e aprofundar precisam de ser permanentemente renovadas. Na última década observou-se também um crescimento muito expressivo dos depósitos bancários, que

se consolidaram como a principal fonte de financiamento do setor bancário, aspeto que assume especial relevância para o FGD.

Este foi também um período de grandes alterações no quadro regulatório, em que se consolidaram o Mecanismo Único de Supervisão e o Mecanismo Único de Resolução, que entraram em funcionamento no final de 2014 e no início de 2016, respetivamente.

Também no plano da função de garantia de depósitos, a década compreendida entre 2016 e 2025 marca uma fase de reforço muito significativo do respetivo regime jurídico e, em particular, do Fundo de Garantia de Depósitos.

Desde logo, ainda em 2015, foram introduzidas alterações importantes no regime da garantia de depósitos, no âmbito da transposição da Diretiva 2014/49/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, através da Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março.

Entre outras modificações, **foi encurtado substancialmente o prazo para a efetivação do reembolso pelo FGD**, em caso de indisponibilidade de depósitos, e **foi fixado um nível mínimo para a capitalização do Fundo**.

Quanto ao prazo de reembolso, se no início do período em análise — e até 2018 — o FGD dispunha de 20 dias úteis para efetuar o reembolso (sem prejuízo da obrigação de pagar, no prazo de 7 dias úteis, uma parcela de até 10 mil euros), **a partir de 2024, o prazo passou a ser de apenas 7 dias úteis** para o reembolso da totalidade do saldo garantido de cada depositante.

Quanto ao nível de capitalização, **passou a exigir-se um nível mínimo correspondente a 0,8% do rácio entre os recursos financeiros do Fundo e o valor dos depósitos cobertos pela sua garantia**.

A última década, quer no plano da arquitetura institucional da garantia de depósitos nacional, quer na atuação do FGD, caracterizou-se por relevantes modificações que conduziram ao reforço da função de garantia de depósitos, a vários níveis, conforme a seguir se explicita.

A alteração no quadro institucional

Em 2019, **promoveu-se a transferência para o FGD da função de garantia de depósitos até aí desempenhada pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (FGCAM)**, relativamente aos depósitos constituídos na Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e nas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo que fazem parte do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM).

Com essa alteração da arquitetura institucional, **o FGD passou a ser, a partir de janeiro de 2020, o único sistema de garantia de depósitos em Portugal**, vindo reforçada a sua centralidade no quadro da rede de segurança do sistema financeiro nacional ("*financial safety-net*").

Assim, o Fundo passou a garantir os depósitos constituídos em todas as instituições de crédito sediadas em Portugal, o que conduziu a um aumento do número de participantes no FGD (mais 80 participantes ao momento da transferência do FGCAM), além de um aumento do montante de depósitos cobertos pela garantia prestada por este Fundo (mais 11 mil milhões de euros, ao momento da transferência do FGCAM).

No final de 2025, o FGD registava 100 participantes, o que compara com o número de 45 participantes existente no final de 2015.

O robustecimento financeiro do FGD

No plano financeiro, **os recursos próprios do FGD cresceram 279,2 milhões de euros (+18%), entre o final de 2015 e o final de 2025**.

Parte desse aumento (133,0 milhões de euros) resultou da transferência de recursos do FGCM — que acompanhou a transferência da responsabilidade pela garantia dos depósitos constituídos nas instituições que anteriormente participavam nesse Fundo —, mas **mesmo sem considerar esse efeito, os recursos próprios do FGD cresceram 146,2 milhões de euros (+9,4%)**, dos quais apenas 10,3 milhões de euros foram provenientes de contribuições pagas pelas instituições participantes e 106,5 milhões de euros corresponderam a resultados gerados pelo Fundo na gestão dos seus recursos.

Este resultado é particularmente relevante porque, durante grande parte da década (até 2022), a gestão dos ativos do FGD foi fortemente condicionada por um enquadramento particularmente exigente nos mercados financeiros, caracterizado por taxas de juro muito reduzidas — e inclusivamente negativas — para a grande maioria dos títulos que integravam as possibilidades de investimento do Fundo, tendo em conta, desde logo, os princípios de prudência e de preservação da liquidez que orientam a sua atividade de investimento (títulos com risco de crédito muito baixo e elevada liquidez). Ora, esse contexto afetou, até 2022, a rentabilidade da aplicação dos recursos do Fundo e contribuiu para a persistência, nesses anos, de resultados líquidos negativos ou de reduzida expressão. Anote-se, contudo, que a observância daqueles mesmos princípios de prudência e de preservação de liquidez permitiu ao Fundo mitigar os efeitos do contexto de taxas de juro negativas e obter, sistematicamente, níveis de rentabilidade superiores à rentabilidade oferecida pelos ativos de referência.

A partir de 2023, com a alteração no enquadramento de taxas de juro ocorrida no final de 2022, o FGD regressou a patamares positivos de rentabilidade e passou a gerar resultados muito expressivos, que mais do que compensaram — por larga diferença — os resultados negativos obtidos até 2022, de tal modo que **o saldo líquido dos resultados obtidos pela aplicação de recursos foi, no agregado da década, de +106,5 milhões de euros**.

Além do crescimento dos recursos próprios, operou-se, neste período, uma transformação estrutural do balanço do FGD, com a extinção dos compromissos irrevogáveis de pagamento.

No final de 2015, os compromissos irrevogáveis de pagamento representavam 29% dos recursos próprios do Fundo.

Uma parte muito significativa do balanço do FGD correspondia, portanto, a contribuições ainda não liquidadas (classificadas como “ativo não corrente”), que não ofereciam qualquer rentabilidade ao Fundo e cuja “monetização” rápida, em caso de necessidade, se poderia mostrar difícil, além de acarretar um risco de contágio, caso a respetiva liquidação viesse a ocorrer num momento em que fosse necessário mobilizar recursos do Fundo, devido à ocorrência de uma crise, em que o setor bancário previsivelmente se apresentaria em situação mais frágil.

Desde o final de 2025, o FGD já não mantém compromissos irrevogáveis de pagamento, pelo que os ativos do Fundo correspondem atualmente — na sua integralidade — a aplicações e ativos financeiros detidos e geridos pelo Fundo, que deles passou a dispor livremente e dos quais obtém a respetiva remuneração, em benefício do reforço da sua situação financeira.

Por isso, **um dos desenvolvimentos mais relevantes da década finda em 2025 foi, na perspetiva do FGD, a liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento, promovida pelo Fundo a partir de 2023**. Entre o final de 2023 e o final de 2025, o FGD recebeu um montante agregado de 443,8 milhões de euros das instituições participantes que anteriormente mantinham compromissos irrevogáveis perante o Fundo.

Não obstante o crescimento dos recursos próprios do FGD e o robustecimento financeiro que adveio da extinção dos compromissos irrevogáveis de pagamento, **o rácio utilizado como medida do nível de capitalização do Fundo — rácio entre os recursos próprios do Fundo e o montante de depósitos cobertos pela sua garantia — diminuiu de 1,23%, no final de 2015, para 0,94%, no final de 2025**.

Essa redução reflete o facto de os depósitos cobertos pela garantia do FGD (que correspondem ao denominador do rácio), terem aumentado cerca de 54%, ao passo que, como acima se explica, os recursos próprios do Fundo (que correspondem ao numerador do rácio) aumentaram cerca de 18%.

Com efeito, entre 31-12-2015 e 31-12-2025, **o montante de depósitos cobertos pela garantia proporcionada pelo Fundo aumentou cerca de 68 mil milhões de euros (+54%), tendo passado de 127 mil milhões de euros, no final de 2015, para cerca de 195 mil milhões de euros, no final de 2025** (parte deste aumento reflete, naturalmente, a transferência, para o FGD, da garantia de depósitos anteriormente assegurada pelo FGCAM: os depósitos constituídos na Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e nas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo integrantes do SICAM que beneficiavam da garantia legal ascendiam a cerca de 11 mil milhões de euros no momento da transferência para o FGD).

Apesar da redução do rácio entre os recursos próprios e os depósitos cobertos, o rácio registado pelo FGD no final de 2025 (0,94%), continua a suplantar, por uma margem de 0,14 pontos percentuais, o nível fixado na lei, cumprindo o disposto na Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, que estabelece que os sistemas de garantia de depósitos devem dispor de recursos próprios no valor correspondente a 0,8% do montante total dos depósitos cobertos pela respetiva garantia.

Por comparação com o início da década em análise, o FGD continua, por isso, adequadamente capitalizado e o seu balanço apresenta um maior índice de liquidez e maior facilidade de “monetização”.

O robustecimento operacional do Fundo

No plano operacional, foi promovido o reforço gradual da preparação e da capacidade do FGD para responder a eventuais episódios de acionamento da garantia.

No decurso da última década, foi desenvolvida uma plataforma informática de suporte ao processo de reembolso de depósitos e, em especial nos anos mais recentes, foram realizados testes à qualidade dos dados das instituições (a que o Fundo recorre no caso de ser necessário proceder ao reembolso de depósitos), foram elaborados manuais de procedimentos que especificam os atos a praticar em caso de acionamento do Fundo e foram, ainda, realizados testes de esforço à capacidade do FGD para desempenhar as funções que lhe estão legalmente atribuídas, ao nível do reembolso dos depósitos e do financiamento da resolução. Foi também concretizada a adesão pelo Fundo ao Euroclear Bank, principal depositário central internacional de valores mobiliários europeu, dotando o FGD de soluções de contingência no âmbito da custódia de títulos.

O prosseguimento da operação de reembolso dos depósitos constituídos no BPP e a consolidação dos resultados favoráveis no contencioso

A garantia do Fundo foi acionada uma única vez, em abril de 2010, na sequência da revogação, pelo Banco de Portugal, da autorização para o exercício da atividade do Banco Privado Português, S. A. (“BPP”).

Nesse contexto, o FGD procedeu ao reembolso dos depósitos constituídos naquele banco, em cumprimento dos prazos legais que então se aplicavam. Porém, em determinadas situações, não foi possível ao Fundo proceder ao pagamento dos depósitos, nomeadamente quando havia dúvidas quanto à existência de um direito ao reembolso, quanto ao titular do direito ou simplesmente quando o Fundo não dispunha dos elementos necessários para a efetivação do reembolso. Muitas dessas situações foram esclarecidas ao longo dos últimos anos, período ao longo do qual o Fundo também obteve resultados muito favoráveis no contencioso relacionado com o reembolso de depósitos constituídos no BPP, nomeadamente no caso de titulares que procuraram a condenação do Fundo ao pagamento de reembolsos que se entendeu não serem devidos.

Em simultâneo, o Fundo acompanhou o processo de insolvência do BPP, do qual se tornou credor por efeito da sub-rogação dos direitos dos depositantes que o Fundo reembolsou. Nesse âmbito,

perspetiva-se que o FGD venha a recuperar, em breve, uma proporção correspondente a cerca de 8% dos montantes que reembolsou, no âmbito de um rateio parcial do produto da liquidação.

Em casos futuros, as perspetivas de recuperação dos créditos do FGD sobre a insolvência que decorram do reembolso de depósitos serão mais elevadas, uma vez que também a este nível se deu uma alteração legislativa face ao regime em vigor à data da entrada em liquidação do BPP. Com efeito, a partir de 2015, os créditos por depósitos abrangidos pela garantia do Fundo passaram a beneficiar de privilégio creditório.

A melhoria dos processos organizativos do FGD

Nos últimos anos, foram também robustecidos os processos organizativos do FGD, com destaque para a elaboração de um novo Protocolo com o Banco de Portugal e para a elaboração de um *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*.

O Protocolo entre o Banco de Portugal e o FGD — acordado em 2025 — veio substituir uma versão anterior de um protocolo já muito ultrapassado e procedeu a uma sistematização e formalização do modelo de relacionamento institucional e de articulação funcional entre as duas entidades, especificando o modo como o Banco de Portugal, em cumprimento do disposto na lei, presta ao Fundo os serviços necessários à sua atividade e definindo os procedimentos de comunicação e de partilha de informação entre as duas instituições.

O *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas* foi inicialmente aprovado em 2018, tendo sido substituído por um novo Plano, aprovado em 2025, que acolhe a nova metodologia de avaliação dos riscos e as novas formalidades de comunicação, publicação e controlo previstas no Regime Geral da Prevenção da Corrupção. O Plano identifica as atividades do FGD que, pela sua natureza, comportam riscos de corrupção e infrações conexas, avalia a probabilidade de ocorrência e o potencial impacto da materialização desses riscos e define medidas preventivas e corretivas adequadas.

Além disso, foram desenvolvidos manuais de procedimentos para os processos em que assenta a atividade do Fundo de Garantia de Depósitos, nos quais são detalhadas as atividades e os respetivos responsáveis, inerentes a processos como o apuramento e a cobrança de contribuições ou o tratamento contabilístico das operações realizadas pelo FGD, entre outros.

O reforço da cooperação institucional

No plano da cooperação institucional, o FGD reforçou a sua participação em mecanismos multilaterais de cooperação e aprofundou o relacionamento com sistemas de garantia de depósitos de países com maior relevância para o sistema bancário nacional (nomeadamente países onde estão sediadas instituições com sucursais a atuar em Portugal e países onde têm presença os grupos bancários nacionais).

A este nível, merece destaque a adesão do FGD à *International Association of Deposit Insurers* (IADI), em 2021, e a organização, pelo Fundo, da reunião da Assembleia-Geral Anual e da Conferência Internacional daquela Associação, em 2025, num evento que trouxe a Lisboa mais de 200 participantes, entre peritos em gestão de crises financeiras e representantes de sistemas de garantia de depósitos de cerca de 90 países, e que culminou com a apresentação e publicação dos novos *Core Principles for Effective Deposit Insurance Systems* da IADI.

Merece também realce a celebração, em 2025, de um protocolo com o sistema espanhol de garantia de depósitos, que especifica os termos da cooperação no caso de ocorrerem operações transfronteiriças de reembolso de depósitos.

O reforço da transparência e da comunicação com os cidadãos

No plano da modernização do Fundo e da aproximação aos cidadãos, o FGD adotou uma nova identidade gráfica em 2017, reformulou a sua página na Internet — tendo passado a disponibilizar

também uma versão em língua inglesa — e, mais recentemente, inaugurou a presença nas redes sociais com a criação de uma página no LinkedIn.

Em conclusão, na última década registaram-se alterações profundas no enquadramento em que o FGD opera, quer ao nível da condição financeira e do desempenho do sistema bancário nacional, quer ao nível do quadro institucional e regulatório.

O FGD, por seu lado, registou igualmente progressos muito significativos nos vários domínios da sua atuação, tendo adotado medidas que reforçaram a sua capacidade para responder a situações de crise, tanto no plano financeiro como no plano operacional, e, em paralelo, melhorou os seus processos internos, aprofundou a cooperação com outros sistemas de garantia de depósitos e caminhou no sentido de uma maior proximidade com os cidadãos.

A década do FGD em números

Prazo para o reembolso pelo FGD

20 | dias úteis
Dez. 2015

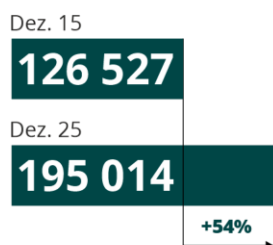
7 | dias úteis
Dez. 2025

Instituições participantes no FGD

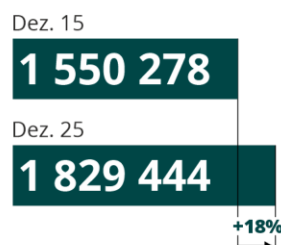
45 | Instituições
Dez. 2015

100 | Instituições
Dez. 2025

Depósitos cobertos pelo FGD (milhões de euros)



Recursos próprios do FGD (milhares de euros)



Recursos próprios em % dos depósitos cobertos

1,23 | %
Dez. 2015

0,94 | %
Dez. 2025

% recursos próprios sob a forma de compromissos

29 | %
Dez. 2015

0 | %
Dez. 2025

Resultados gerados na aplicação de recursos

106,5 | milhões de euros
Jan. 16 a dez. 25

Fonte: FGD.

3 Instituições de crédito participantes

A participação no FGD é obrigatória relativamente a todas as instituições de crédito com sede em Portugal autorizadas a receber depósitos, de acordo com o disposto no artigo 156.º do RGICSF.

É igualmente obrigatória a participação no FGD das instituições de crédito com sede em países que não sejam membros da União Europeia, relativamente aos depósitos captados pelas suas sucursais em Portugal, exceto se esses depósitos se encontrarem cobertos por um sistema de garantia do país de origem em termos que o Banco de Portugal considere equivalentes aos proporcionados pelo FGD.

A 31 de dezembro de 2025, participavam no Fundo 100 instituições de crédito, das quais 25 bancos, 2 caixas económicas, 5 caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM e 68 caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM, incluindo a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo (Quadro I.3.1).

No decurso de 2025 não houve alterações no universo de instituições de crédito participantes no FGD.

No entanto, destaca-se que, na sequência de uma operação de cisão transfronteiriça por separação, que envolveu a transmissão do património afeto à atividade da sucursal em Portugal do ABANCA Corporación Bancária, S. A., para o Banco BIC Português, S. A., atualmente denominado ABANCA Portugal, S. A., esta última entidade passou a assegurar a atividade anteriormente desenvolvida por aquela sucursal. Em consequência, os depósitos anteriormente constituídos junto da sucursal em Portugal do ABANCA Corporación Bancária, S. A., que tenham sido transmitidos para o ABANCA Portugal, S. A., passaram a beneficiar da garantia prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

Em cumprimento do estabelecido na alínea c) do artigo 22.º do Regulamento do FGD, aprovado pela Portaria n.º 285-B/95 (2.ª Série), de 15 de setembro, a lista das instituições de crédito participantes no Fundo é disponibilizada na sua página na Internet, em www.fgd.pt, onde se encontra permanentemente atualizada.

Em anexo a este Relatório e Contas, inclui-se a lista das 100 instituições de crédito participantes no Fundo, com referência a 31 de dezembro de 2025.

Quadro I.3.1 • Instituições de crédito participantes no Fundo

Instituições de crédito participantes	Em 31-12-2024	Alterações em 2025		Em 31-12-2025
		Entradas	Saídas	
Bancos	25	-	-	25
Caixas económicas	2	-	-	2
Caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM	5	-	-	5
Caixa Central e caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM	68	-	-	68
Total	100	-	-	100

Fonte: FGD.

4 Depósitos elegíveis para a garantia do Fundo¹

Com base na informação reportada ao Fundo pelas suas instituições de crédito participantes, a 31 de dezembro de 2025 o montante total de depósitos cobertos pela garantia de reembolso do FGD² — i.e. depósitos elegíveis para a garantia prestada pelo Fundo, contabilizados apenas até ao limite de 100 000 euros — ascendia a 195 014 milhões de euros.

O rácio de cobertura dos depósitos elegíveis para a garantia do Fundo (i.e. rácio entre o valor dos depósitos até ao limite da garantia e o valor total desses mesmos depósitos) era de 68%, registando uma ligeira redução (1 pp) face ao nível observado no ano anterior (Quadro I.4.1).

Quadro I.4.1 • Depósitos elegíveis, montantes cobertos e rácio de cobertura dos depósitos elegíveis

	Depósitos (milhões de euros)	Titulares de contas de depósito elegíveis (milhares)
Depósitos elegíveis	288 052	18 531 ³
Montante coberto	195 014	
Rácio de cobertura dos depósitos elegíveis	68%	

Fonte: Reportes realizados pelas instituições de crédito participantes com referência a 31-12-2025.

Assim, a proporção de depósitos que, embora sejam elegíveis, não se encontram cobertos pela garantia prestada pelo Fundo, por excederem o limite dessa garantia, passou a ser de 32%.

Em contrapartida, para cerca de 98% dos depósitos elegíveis para a garantia do Fundo, a cobertura proporcionada pelo FGD abrangia a integralidade dos respetivos saldos, por corresponderem a saldos iguais ou inferiores a 100 mil euros (saldo máximo atribuível a cada depositante, por cada instituição de crédito participante). Ou seja, apenas 2% dos titulares elegíveis para a garantia do Fundo detinham depósitos com saldo, por titular, superior a 100 mil euros e, portanto, mantinham uma parte do seu depósito sem cobertura pela garantia do Fundo (Quadro I.4.2).

Quadro I.4.2 • Distribuição dos depósitos elegíveis por intervalos de montantes depositados

Intervalos em função do saldo por depositante (D)	Depositantes	Depósitos elegíveis
D ≤< 10 000	76%	9,5%
10 000 < D ≤<25 000	12%	12,6%
25 000 < D ≤<50 000	6%	14,5%
50 000 < D ≤<100 000	4%	16,2%
D >100 000	2%	47,1%

Fonte: Reportes realizados pelas instituições de crédito participantes com referência a 31-12-2025.

¹ Entende-se por depósitos elegíveis para a garantia prestada pelo Fundo, os depósitos constituídos em Portugal e noutros Estados-Membros da União Europeia junto das instituições de crédito participantes no FGD, que não estejam excluídos da garantia prestada por este Fundo. Assim, a análise apresentada neste ponto não abrange os depósitos que se encontram excluídos da garantia de reembolso pelo FGD nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do RGICSF. No agregado dos depósitos excluídos da garantia continuam a ter posição dominante os depósitos constituídos em nome e por conta de instituições de crédito, empresas de investimento, instituições financeiras, empresas de seguros e de resseguros, instituições de investimento coletivo, fundos de pensões, entidades do setor público administrativo nacional e estrangeiro e organismos supranacionais ou internacionais.

² O montante dos depósitos cobertos apresentado neste ponto não considera o valor dos saldos temporariamente elevados abrangidos pela garantia do Fundo nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF.

³ Para efeitos do apuramento deste valor, um mesmo titular pode ser contabilizado mais do que uma vez, na medida em que uma pessoa pode ser titular de mais do que uma conta de depósito em diferentes instituições de crédito participantes no FGD.

5 Recursos financeiros do Fundo

Em 31 de dezembro de 2025, os recursos próprios⁴ do Fundo totalizavam 1829,4 milhões de euros. Comparativamente ao final de 2024, os recursos próprios registaram um aumento de 42,1 milhões de euros (+2,4%).

Esse aumento reflete, essencialmente, o resultado líquido do período, que ascendeu a 40,8 milhões de euros, e o registo de 1,3 milhões de euros relativos a contribuições pagas pelas instituições de crédito participantes (Quadro I.5.1).

Quadro I.5.1 • Evolução dos recursos próprios e resultados do Fundo | Em milhares de euros

Natureza dos recursos	Saldo em 31-12-2025	Saldo em 31-12-2024	Varição dos saldos
Contribuições recebidas pelo FGD	1 525 594	1 524 276	1318
das quais:			
Contribuição inicial única entregue pelo Banco de Portugal	97 823	97 823	0
Contribuições iniciais entregues pelas instituições de crédito participantes	98 701	98 701	0
Transferência de recursos do FGCAM	132 998	132 998	0
Contribuições periódicas (anuais) ^(a)	1 195 487	1 194 169	1318
Transferências de/para outros sistemas de garantia de depósitos	585	585	0
Acionamento da garantia de depósitos	-105 043	-105 032	-11
Reservas ^(b)	368 138	307 321	60 818
Resultados do período	40 755	60 818	-20 062
Total dos recursos próprios e resultados	1 829 444	1 787 382	42 062

Fonte: FGD. | Notas: (a) Inclui a parte realizada em numerário e — no que diz respeito ao ano de 2024 — a parte correspondente aos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos perante o Fundo pelas suas instituições de crédito participantes. (b) As reservas são constituídas pela acumulação dos resultados anuais obtidos pelo Fundo.

O resultado líquido de 40,8 milhões de euros foi determinado, sobretudo, pelo retorno obtido na aplicação dos recursos do FGD — que ascendeu a 37,7 milhões de euros (rentabilidade de 2,22%) — e, com uma expressão muito mais reduzida, pelo produto de coimas aplicadas pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, e que revertem a favor do FGD, o qual, em 2025, ascendeu a 3,5 milhões de euros.

Por seu turno, os gastos relacionados com o funcionamento do FGD totalizaram 479,9 milhares de euros⁵.

Por comparação com o ano de 2024 (em que o resultado líquido atingiu 60,8 milhões de euros), observa-se, em 2025, uma redução do resultado líquido, essencialmente justificada pela obtenção de menores ganhos na gestão dos recursos do Fundo, ainda que estes se tenham mantido em patamares elevados.

Com efeito, depois de um ano em que — beneficiando do início de um ciclo de descida de taxas de juro — a atividade de investimento dos recursos do FGD registou níveis de rentabilidade historicamente

⁴ Os recursos próprios do FGD são, essencialmente, constituídos pela contribuição inicial única entregue pelo Banco de Portugal, em 1994, para a constituição do Fundo, pelas contribuições iniciais e periódicas das instituições de crédito participantes, pelos rendimentos provenientes da aplicação das disponibilidades do Fundo, pelo produto de coimas aplicadas às instituições de crédito pelo Banco de Portugal e pela verba transferida pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (“FGCAM”), entretanto extinto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto.

⁵ Corresponde às rubricas de “fornecimentos e serviços externos” (439,6 milhares de euros) e “outros gastos e perdas” (40,3 milhares de euros).

elevados (56,8 milhões de euros de resultados líquidos na aplicação de recursos, equivalente a uma taxa de rentabilidade líquida de 3,67%), no ano de 2025 a rentabilidade líquida situou-se nos 2,22%.

Para a redução de rentabilidade observada em 2025 contribuiu também o aumento dos requisitos que o FGD tem de observar na sua atividade de investimento quanto à sua exposição à República Portuguesa.

Por sua vez, os recursos provenientes da cobrança de contribuições mantiveram-se num nível próximo daquele que se registou no ano anterior (1,3 milhões de euros). Este montante reflete um aumento de apenas 65,4 milhares de euros face ao valor cobrado em 2024, sendo essa variação justificada, essencialmente, pelo aumento da base de incidência utilizada no cálculo das contribuições, uma vez que a taxa contributiva de base se manteve inalterada face a 2024 (0,0009%).

O resultado líquido obtido em 2025 permitirá que as reservas do FGD — constituídas pela acumulação dos resultados anuais obtidos pelo Fundo — ultrapassem, pela primeira vez, o montante de 400 milhões de euros⁶.

Do ponto de vista do robustecimento financeiro do FGD, o ano de 2025 fica também marcado pela conclusão do processo de liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos perante o Fundo por instituições participantes.

Como se explica na Caixa 2, foram liquidados, ao longo do ano, todos os compromissos irrevogáveis de pagamento que ainda existiam, na sequência do processo iniciado pelo FGD, no final de 2023.

Com efeito, o Fundo solicitou às sete instituições de crédito participantes que mantinham compromissos irrevogáveis de pagamento a respetiva liquidação. Nessa sequência, foi entregue ao FGD o valor agregado de 96,2 milhões de euros, que acresce aos 250,4 milhões de euros recebidos em 2023 e aos 97,2 milhões de euros recebidos em 2024. No conjunto dos três anos, o valor recebido pelo FGD ascendeu, assim, a 443,8 milhões de euros.

Com a entrega ao Fundo, só no ano de 2025, de mais 96,2 milhões de euros, extinguiu-se o saldo de compromissos irrevogáveis de pagamento — que, ao final de 2022, representava 26,4% dos recursos próprios do FGD.

Esta alteração na estrutura do balanço do FGD traduziu-se no aumento gradual dos recursos financeiros diretamente geridos pelo Fundo, que passaram a ser integralmente aplicados, em benefício do FGD, em depósitos com disponibilidade imediata ou em ativos com elevada liquidez. Daí resulta o aumento da capacidade de resposta do Fundo em caso de eventual acionamento da sua garantia, bem como o aumento da capacidade de geração de resultados. Sobre este tema, sugere-se ainda a consulta da Caixa 1 dos Relatórios e Contas de 2023 e 2024.

Não obstante o aumento dos recursos próprios de 2,4% registado em 2025, o rácio utilizado como medida do nível de capitalização do Fundo (rácio entre os recursos próprios do Fundo e o montante de depósitos cobertos pela sua garantia⁷) diminuiu muito ligeiramente.

Com efeito, esse rácio situou-se em 0,94%, a 31 de dezembro de 2025, o que compara com o rácio de 0,95% observado no final de 2024.

Esta variação reflete o continuado crescimento do montante de depósitos cobertos pela garantia do Fundo. De acordo com a informação reportada ao FGD pelas suas instituições de crédito

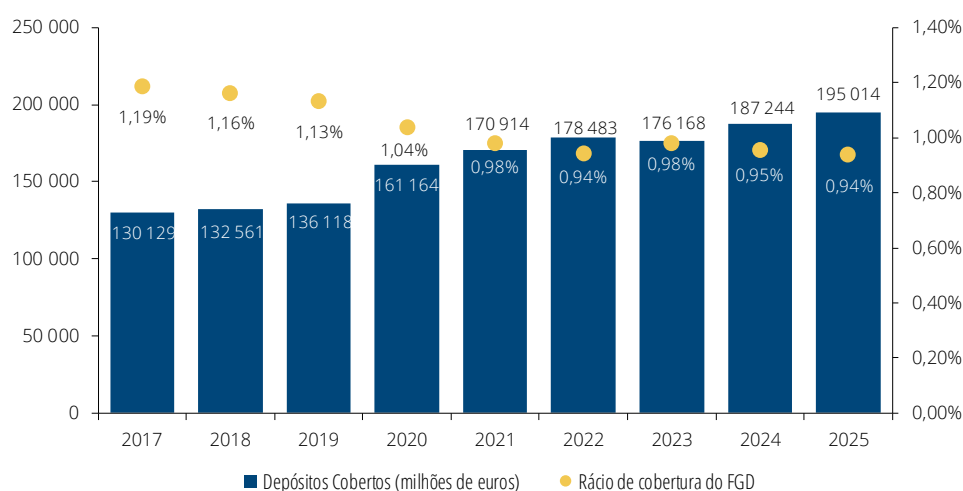
⁶ O saldo de Reservas e resultados transitados, no final do ano, era de 368,1 milhões de euros, ao qual acrescerá o resultado líquido de 2025, de 40,8 milhões de euros, elevando as Reservas para 408,9 milhões de euros.

⁷ Conforme acima referido, por depósitos cobertos pela garantia do FGD, entende-se os depósitos elegíveis para a garantia prestada pelo Fundo, até ao limite de 100 000 euros por depositante e por instituição de crédito. No cômputo dos depósitos cobertos considerado para o apuramento deste rácio não estão integrados os saldos temporariamente elevados abrangidos pela garantia do Fundo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF.

participantes, com referência a 31 de dezembro de 2025 o montante de depósitos cobertos pela garantia do FGD ascendeu a 195 014 milhões de euros, o que representa um aumento de 4,1% face ao montante observado no final de 2024.

Como se tem assinalado em anteriores relatórios e contas do FGD, nos últimos anos tem-se observado uma tendência (pontualmente interrompida em 2023) de redução gradual do rácio entre os recursos próprios do Fundo e os depósitos cobertos pela sua garantia, por efeito, sobretudo, do aumento do montante de depósitos cobertos (Gráfico I.5.1).

Gráfico I.5.1 • Evolução do montante de depósitos cobertos e do rácio de cobertura do Fundo



Fonte: FGD e reportes realizados pelas instituições de crédito participantes.

Não obstante a redução observada nos últimos anos, o rácio de cobertura do FGD, utilizado como medida do nível de capitalização do Fundo, continua a suplantiar o nível-alvo fixado pela Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, que estabelece que os sistemas de garantia de depósitos devem dispor de recursos próprios no valor correspondente a 0,8% do montante total dos depósitos cobertos pela respetiva garantia⁸.

Caixa 2 • Os compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos perante o Fundo de Garantia de Depósitos por instituições de crédito participantes e os pagamentos ocorridos em 2025

Em 2023, o FGD deu início a um processo que operou uma alteração material na estrutura do balanço do Fundo. Naquele ano, seis instituições participantes procederam à liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento que haviam assumido perante o Fundo, tendo pago ao FGD um montante agregado de 250,4 milhões de euros.

No Relatório e Contas relativo a 2023, é disponibilizada informação de enquadramento sobre a figura dos compromissos irrevogáveis de pagamento, sobre a iniciativa desencadeada pelo FGD

⁸ O nível de capitalização pode ser inferior a 0,8%, até um mínimo de 0,5%, desde que se verifiquem certas condições e mediante aprovação da Comissão Europeia.

em 2023 no sentido de promover a liquidação desses compromissos irrevogáveis e sobre os benefícios decorrentes dessa liquidação (Caixa 1 do Relatório e Contas de 2023).

Como ali se referiu, no final de 2023, e depois do pagamento de 250,4 milhões de euros realizado nesse ano, o valor dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições participantes totalizava 193,4 milhões de euros.

Também se explicava naquele Relatório e Contas que, atentos os benefícios associados à liquidação dos compromissos, o FGD estava a conduzir uma avaliação quanto à oportunidade e quanto ao método para a liquidação dos restantes compromissos irrevogáveis de pagamento, com a intenção de concluir, até ao final de 2025, e caso as circunstâncias o continuassem a permitir, o processo que encetou tendente à liquidação dos compromissos irrevogáveis.

Em 2024, o FGD solicitou a todas as instituições de crédito que mantinham compromissos irrevogáveis de pagamento a liquidação de metade dos respetivos compromissos, sem prejuízo da possibilidade de ser liquidada a totalidade do montante em dívida.

Nessa sequência, naquele ano, seis instituições de crédito procederam à liquidação total dos respetivos compromissos irrevogáveis de pagamento perante o FGD e outras sete instituições de crédito procederam à liquidação de metade do valor dos seus compromissos irrevogáveis.

Por efeito das liquidações ocorridas em 2023 e em 2024, o FGD recebeu 347,6 milhões de euros no conjunto dos dois anos e o saldo de compromissos irrevogáveis de pagamento reduziu-se para 96,2 milhões de euros, tendo passado a corresponder a 5,4% do total dos recursos próprios do Fundo.

Em 2025, mantendo-se as circunstâncias que haviam permitido e justificado a liquidação de compromissos irrevogáveis promovida nos anos anteriores, o FGD solicitou às sete instituições de crédito que mantinham compromissos irrevogáveis perante o Fundo a liquidação da totalidade dos compromissos existentes.

Nessa sequência, foram recebidos pelo Fundo 96,2 milhões de euros, que acrescem aos 347,6 milhões de euros recebidos em 2023 e em 2024.

No conjunto dos três anos, o valor recebido pelo FGD ascendeu, assim, a 443,8 milhões de euros, tendo sido extinto o saldo de compromissos irrevogáveis de pagamento que, ainda em 2022, representava 26,4% dos recursos próprios do Fundo.

Como se explica na Caixa 1 do Relatório e Contas de 2023, um dos efeitos da liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento (entre outros, também muito relevantes) é o facto de o FGD passar a poder rentabilizar as verbas correspondentes, em proveito do reforço dos seus recursos próprios, ao contrário do que sucedia com os compromissos irrevogáveis, que não conferiam ao Fundo qualquer remuneração.

Além desse efeito – muito importante para o contínuo reforço da capacidade financeira do FGD —, a liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento permitiu melhorar substancialmente a qualidade do balanço do FGD.

Por um lado, o FGD passou a ser titular e a dispor das verbas correspondentes aos compromissos irrevogáveis de pagamento e a ter a capacidade de as mobilizar sem quaisquer restrições, contrariamente ao que sucedia nos compromissos irrevogáveis, em que o Fundo não estava na posse das verbas em causa e o acesso aos fundos implicava a condução de um procedimento de notificação da instituição participante para o pagamento e a subsequente liquidação.

Assim, com a liquidação dos compromissos foram eliminadas barreiras ao uso desses recursos em caso de acionamento da garantia prestada pelo Fundo (hipótese que não se perspetivava, nem se perspetiva, mas que importa acautelar).

Por outro lado, com a liquidação dos compromissos irrevogáveis, ocorrida fora de um quadro de necessidade e num contexto controlado, como sucede no presente, foi eliminado o efeito de pro-ciclicidade inerente à figura dos compromissos: o risco de o seu pagamento, se exigido no quadro hipotético de acionamento da garantia, poder contaminar as instituições participantes, num momento em que o setor se poderá apresentar mais frágil.

Assim, a alteração operada no património do FGD entre 2023 e 2025, representou uma melhoria significativa da robustez do Fundo, não apenas porque fez aumentar a sua liquidez e, portanto, aumentar o montante de recursos que estão na imediata disposição do FGD, mas também porque reduziu substancialmente a fatia do património do Fundo que não era remunerado e que passou a poder ser aplicado em benefício do Fundo.

6 Contribuições das instituições de crédito participantes para o Fundo

As instituições de crédito participantes no FGD estão obrigadas a entregar ao Fundo, até ao final do mês de abril de cada ano, uma contribuição periódica.

O valor da contribuição periódica de cada instituição de crédito participante no FGD é definido em função: (i) do valor dos depósitos constituídos em cada instituição que se encontram garantidos pelo Fundo, até ao limite de 100 mil euros por depositante (expresso pela média dos respetivos saldos mensais do ano anterior) e (ii) do perfil de risco de cada instituição de crédito participante (expresso pelo seu rácio de fundos próprios principais de nível 1 — CET 1).

De acordo com a metodologia aplicável — prevista no Aviso n.º 11/94, do Banco de Portugal — o valor da contribuição periódica devida por cada instituição é calculado, mais concretamente, pela aplicação de uma taxa contributiva sobre o valor médio dos saldos mensais dos depósitos constituídos nessa instituição e que se encontram garantidos pelo FGD.

A taxa contributiva a aplicar no apuramento do valor das contribuições a efetuar por cada instituição de crédito participante tem por base uma taxa fixada anualmente pelo Banco de Portugal (até ao máximo de 0,2%), ajustada em função do rácio dos fundos próprios principais de nível 1 (*Common Equity Tier 1*) de cada instituição de crédito participante.

Conforme Instrução do Banco de Portugal n.º 17/2024, a taxa contributiva de base para 2025, foi fixada (após consulta da Comissão Diretiva do FGD e da Associação Portuguesa de Bancos, enquanto associação representativa das instituições de crédito participantes que, no seu conjunto, detêm um maior volume de depósitos) em 0,0009%, mantendo-se a taxa que havia sido aplicada em 2024.

O valor da contribuição mínima manteve-se também inalterado face a 2024, tendo sido definida em 600 euros, nos termos da referida Instrução do Banco de Portugal n.º 17/2024.

O valor global das contribuições periódicas para o Fundo ascendeu, em 2025, a 1317,6 milhares de euros, o que representa um aumento de 65,4 milhares de euros (ou cerca de 5,2%) face ao valor recebido em 2024.

O valor das contribuições foi integralmente liquidado pelas instituições de crédito participantes, uma vez que não lhes foi permitido substituir o pagamento imediato pelo compromisso irrevogável de realizar o pagamento em data futura, conforme os termos da Instrução do Banco de Portugal n.º 17/2024.

A distribuição do montante global das contribuições de 2025, por tipo de instituições de crédito participantes no Fundo, é evidenciada no Quadro I.6.1, no qual se pode observar que as contribuições pagas pelos bancos correspondem a cerca de 84,6% do total das contribuições. A proporção das contribuições pagas pela Caixa Central e pelas caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM ascende a cerca de 9,4%, enquanto a proporção das contribuições provenientes das caixas económicas e das caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM é de cerca de 5,3% e de 0,8%, respetivamente.

A taxa contributiva ajustada, ou efetiva⁹, variou entre 0,00072% e 0,00091%, atendendo a que o fator de ajustamento (a aplicar à taxa contributiva de base, fixada em 0,0009%) está sujeito a um limite mínimo de 0,8 e a um limite máximo de 2,0.

A contribuição mínima foi aplicada a 11 instituições de crédito participantes.

Quadro I.6.1 • Contribuições em 2025 por tipo de instituição de crédito participante
| Em milhares de euros

	Contribuições apuradas e recebidas em 2025
Bancos	1114,7
Caixa Central e caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM	123,2
Caixas económicas	69,4
Caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM	10,2
Total	1317,6

Fonte: FGD.

7 Gestão financeira do Fundo

7.1 Enquadramento macroeconómico e evolução dos mercados financeiros

Contexto

A gestão dos ativos do FGD decorreu num contexto marcado por tensões geopolíticas e por elevada incerteza quanto à evolução da política comercial dos Estados Unidos da América (EUA), fatores que, em determinados períodos do ano, condicionaram o sentimento dos mercados.

⁹ A taxa contributiva ajustada, ou efetiva, é obtida através da aplicação à taxa contributiva de base fixada pelo Banco de Portugal do fator multiplicativo de ajustamento, determinado em função do rácio dos fundos próprios principais de nível 1 correspondente à média dos rácios com referência a 30 de junho e a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita a contribuição, devendo ser usado o rácio do grupo em que cada instituição de crédito participante está integrada, calculado em base consolidada, nos termos da parte II do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, com exceção das instituições de crédito participantes que não se encontrem integradas em nenhum grupo financeiro sujeito a supervisão em base consolidada pelo Banco de Portugal (v. n.ºs 6.º e 6.º-A do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94).

Com efeito, a administração dos EUA anunciou um conjunto de medidas que suscitaram receios junto dos mercados relativamente à resiliência do estatuto excecional dos ativos norte-americanos no sistema financeiro global e que poderão ter impactos nas relações comerciais e nos equilíbrios geoestratégicos. Entre essas medidas destacam-se o aumento significativo das tarifas aduaneiras sobre as importações provenientes de muitos parceiros comerciais, a introdução de ajustamentos na política orçamental de natureza expansionista, e um reposicionamento face à Reserva Federal dos EUA passível de poder ser interpretado como lesivo da sua independência.

No plano geopolítico, o conflito no Médio Oriente teve um novo desenvolvimento, com a assinatura de um acordo de paz entre Israel e o Hamas. Em paralelo, o conflito militar entre Israel e o Irão registou, ainda em 2025, uma escalada significativa, marcada por intensos ataques aéreos, situação que se agravou bastante, já em 2026, com a eclosão de uma guerra entre os EUA e Israel, de um lado, e o Irão do outro, e as operações militares a envolverem um significativo número de países da região. Na Ucrânia, a guerra manteve-se num impasse, sem sinais de avanços diplomáticos que permitam antever um acordo de paz.

O ano ficou ainda marcado pela instabilidade política em França e pela convocação antecipada de eleições legislativas na Alemanha e no Japão.

A instabilidade política em França agravou-se, num contexto de fragmentação parlamentar significativa, que inviabilizou a aprovação do orçamento do Estado.

Na Alemanha, a demissão do Ministro das Finanças precipitou a rutura da coligação governamental formada pelo Partido Social-Democrata, pelo Partido Democrático Livre e pela Aliança 90/Os Verdes. Na sequência das eleições, Friedrich Merz, líder da União Democrata-Cristã, conseguiu formar um novo governo, em coligação com o Partido Social-Democrata. O novo executivo anunciou a criação de um fundo extraordinário, no montante de 500 mil milhões de euros, destinado ao investimento em infraestruturas e ao reforço da despesa em defesa.

No Japão, os resultados eleitorais que retiraram ao Partido Liberal Democrático (LDP) o controlo do Senado precipitaram a queda do Executivo. Em resposta, o LDP elegeu Sanae Takaichi como nova líder, que veio a ser confirmada no Parlamento como Primeira-Ministra. A nova chefe do Executivo tem defendido uma política orçamental mais expansionista, assente na emissão de dívida pública e apoiada por uma política monetária acomodatória.

Não obstante este contexto de incerteza, os mercados objeto de investimento foram influenciados positivamente pela resiliência da atividade económica, pela redução da inflação e pela continuação do ciclo de descida das taxas de juro de referência por parte dos principais bancos centrais.

Atividade económica

Num contexto de adoção de políticas monetárias menos restritivas, o crescimento económico, em 2025, revelou-se resiliente. De acordo com as estimativas do Fundo Monetário Internacional (FMI), o crescimento da economia mundial foi de 3,3%, em 2025, idêntico ao registado em 2024.

O Produto Interno Bruto (PIB) do agregado constituído pelas economias avançadas deverá ter registado, em 2025, um crescimento de 1,7%, marginalmente inferior (0,1 pp) ao observado em 2024.

Na área do euro, o PIB cresceu 1,4%, mais 0,5 pp do que no ano anterior. Na Alemanha e em França, em particular, o PIB registou taxas de crescimento de, respetivamente, 0,2% e 0,8%, que comparam com taxas de variação de -0,5% e 1,1%, em 2024. A economia italiana cresceu 0,5%, menos 0,2 pp do que no ano anterior. A Espanha foi, no conjunto das maiores economias da área do euro, a que apresentou o maior crescimento económico (2,9%), inferior em 0,6 pp ao observado em 2024.

A economia do Reino Unido observou um crescimento de 1,4%, que compara com 1,1% em 2024.

A economia dos EUA registou, em 2025, um crescimento económico de 2,1%, inferior ao observado em 2024 (2,8%).

No conjunto das economias de mercados emergentes, o crescimento, em 2025, foi de 4,4%, superior em 0,1 pp ao registado em 2024. De entre as maiores economias emergentes, destaca-se um crescimento da economia da China, de 5,0% em 2025, idêntico ao observado no ano anterior, e um crescimento económico de 7,3% da Índia, superior em 0,8 pp ao observado em 2024.

Quanto à economia portuguesa, a estimativa de crescimento em 2025, de acordo com o Instituto Nacional de Estatística, é de 1,9%¹⁰, inferior em 0,3 pp ao observado em 2024.

Inflação

A inflação continuou a convergir para os níveis objetivo dos principais bancos centrais.

As taxas de variação homóloga do índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) e do IHPC excluindo energia, alimentação, álcool e tabaco da área do euro desceram de, respetivamente, 2,4% e 2,7%, em dezembro de 2024, para 1,9% e 2,3%, em dezembro de 2025.

Nos EUA, as taxas de variação homóloga do índice de preços no consumidor e do índice de preços no consumidor excluindo energia e alimentação desceram de, respetivamente, 2,9% e 3,2%, em dezembro de 2024, para 2,7% e 2,6%, em dezembro de 2025.

Em Portugal, as taxas de variação homóloga do IHPC e do IHPC excluindo energia, alimentação, álcool e tabaco desceram de, respetivamente, 3,1% e 2,9%, em dezembro de 2024, para 2,4% e 2,6%, em dezembro de 2025.

Evolução das políticas monetárias

No decurso de 2025, os principais bancos centrais prosseguiram o ciclo de descida das taxas de juro de referência, iniciado no ano anterior.

O Banco Central Europeu (BCE) procedeu, ao longo do ano, a quatro reduções das taxas de juro de referência. As taxas de juro aplicáveis à facilidade permanente de depósito, às operações principais de refinanciamento e à facilidade permanente de cedência marginal de liquidez desceram 1,0 pp, para 2,00%, 2,15% e 2,40%, respetivamente. O Conselho de Governadores reiterou que futuras decisões sobre as taxas de juro de referência dependerão da evolução da inflação, que, de acordo com a projeção da equipa técnica do BCE, deverá atingir 1,9% no final de 2026.

A Reserva Federal dos EUA procedeu a descidas do nível da *federal funds target rate*, num total de 0,75 pp, para o intervalo compreendido entre 3,50% e 3,75%.

O Banco de Inglaterra e o Banco do Canadá desceram as suas taxas de juro diretoras em 1,0 pp para 3,75% e 2,25%, respetivamente. O Banco da Suécia e o Banco Nacional Suíço também reduziram as suas taxas de juro de referência, de respetivamente, 0,75 pp para 1,75% e de 0,50 pp, para 0,0%.

Num contexto de ausência de pressões inflacionistas e de crescimento económico inferior ao previsto, o Banco Central da República Popular da China reduziu em 0,50 pp o nível de reservas obrigatórias exigidas aos bancos, tendo mantido a taxa de depósitos em 1,50% e reduzido as taxas de juro de referência para a concessão de crédito a 1 e a 5 anos em 0,10 pp, para 3,00% e 3,50%, respetivamente.

Em contraciclo, o Banco do Japão decidiu subir a sua taxa diretora em duas ocasiões, de 0,25% para 0,75%. A autoridade monetária anunciou a redução gradual do ritmo de compra de títulos

¹⁰Dados publicados a 27 de fevereiro pelo INE, e que constituem a informação mais recente à data de aprovação do presente relatório de atividades, uma vez que não se encontra ainda disponível o *Boletim Económico* do Banco de Portugal, de março de 2026. No seu *Boletim Económico* de dezembro de 2025, o Banco de Portugal projetava uma taxa de crescimento, para 2025, de 2,0%.

de dívida pública japonesa e sinalizou o início da venda de *Exchange Traded Funds* (ETFs) e de fundos imobiliários (REITs).

Evolução dos mercados de dívida pública

Ao longo do ano de 2025, as principais agências de notação financeira sinalizaram ajustamentos na qualidade creditícia das dívidas soberanas da área do euro — no sentido da deterioração, nos casos de Finlândia, Áustria, França e Bélgica, e no sentido da melhoria, nos casos de Portugal, Espanha, Itália e Grécia.

A agência de notação financeira Fitch reviu em baixa os *ratings* das dívidas públicas da Finlândia e da Áustria, de AA+ para AA. A DBRS procedeu à revisão do *rating* da dívida pública Francesa de AA (*high*) para AA e a Fitch e a Standard & Poor's desceram os *ratings* da dívida do país de AA- para A+. No mesmo sentido, a Fitch reviu o *rating* da dívida pública da Bélgica de AA- para A+.

A Fitch, a Standard & Poor's e a Moody's melhoraram os *ratings* da dívida pública de Espanha de A- para A, de A para A+ e de Baa1 para A3, respetivamente. A Fitch e a Standard & Poor's reviram os *ratings* da dívida pública de Itália de BBB para BBB+, enquanto a Moody's e a DBRS reviram os *ratings* da dívida do país de Baa3 para Baa2 e de BBB (*high*) para A (*low*), respetivamente. A Fitch e a Standard & Poor's, reviram os *ratings* da dívida pública da Grécia de BBB- para BBB, enquanto a Moody's e a DBRS reviram os *ratings* da dívida do país de Ba1 para Baa3, e de BBB (*low*) para BBB, respetivamente.

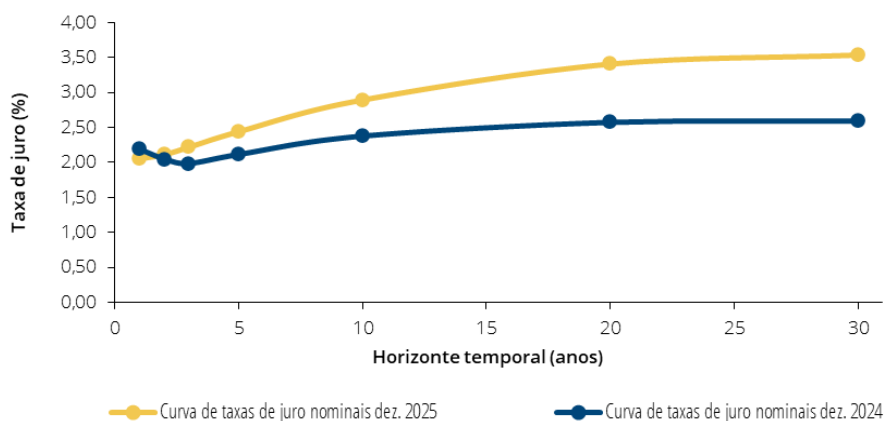
A Standard & Poor's baixou o *rating* do Fundo Europeu de Estabilidade Financeira, de AA- para A+, na sequência da redução do *rating* da dívida pública de França, Estado que detém a segunda maior quota das garantias soberanas atribuídas a este Fundo Europeu.

As agências de notação financeira Moody's e Scope desceram os *ratings* da dívida pública dos Estados Unidos da América, de Aaa para Aa1 e de AA para AA-, respetivamente.

Quanto à dívida pública de Portugal, a Standard & Poor's e a Fitch reviram os *ratings* de A- para A+ e de A- para A, respetivamente.

As taxas de juro nominais de curto prazo das dívidas públicas e privadas da área do euro registaram descidas sustentadas pelo movimento de descida das taxas de juro diretoras do BCE, enquanto as taxas de juro de médio e longo prazo subiram.

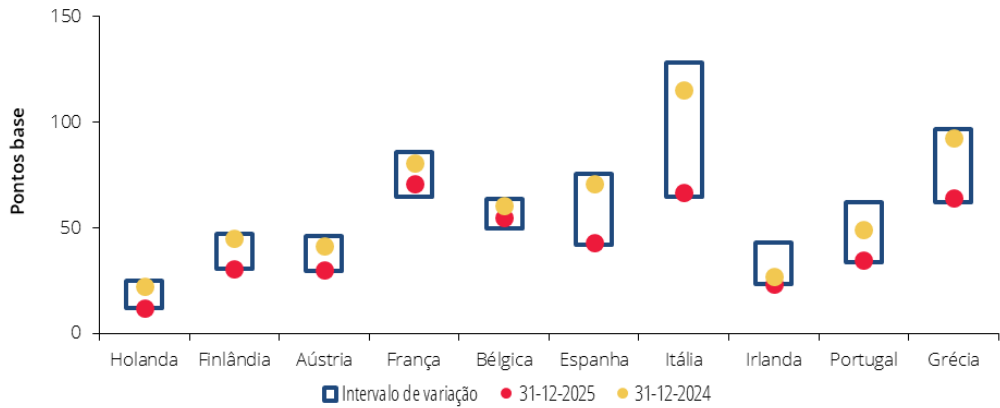
Gráfico I.7.1 • Curvas de taxas de juro nominais da dívida pública alemã



Fonte: Bloomberg.

Os diferenciais de taxa de juro da generalidade das dívidas públicas dos países da área do euro face às congéneres alemãs diminuíram. A diminuição dos diferenciais, no segmento de maturidade a 5 anos e superiores, foi particularmente expressiva no caso da dívida pública italiana.

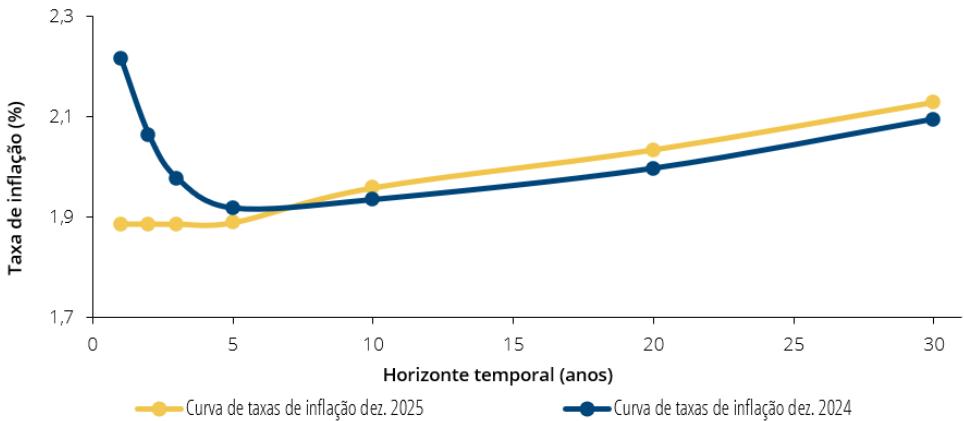
Gráfico I.7.2 • Diferencial entre taxas de juro das dívidas públicas de emitentes da área do euro e congéneres alemãs (prazo de 10 anos)



Fonte: Bloomberg.

Em 2025, as expetativas de inflação, aferidas a partir das taxas de inflação *break-even*, implícitas no mercado de dívida pública alemã, registaram descidas nos prazos até cinco anos e subidas nos prazos superiores.

Gráfico I.7.3 • Curvas de taxas de inflação da área do euro implícitas na dívida pública alemã



Fonte: Bloomberg.

7.2 Estrutura da carteira do FGD e controlo do risco

A política de investimentos do FGD manteve um elevado nível de prudência, consagrado no “Plano de Aplicações dos Recursos Financeiros do Fundo de Garantia de Depósitos”, acordado com o Banco de Portugal, e que condiciona a estrutura da carteira de referência (*benchmark*) selecionada pela Comissão Diretiva.

A estratégia de investimentos continuou a ser orientada pela necessidade de limitação da exposição da carteira aos riscos de crédito, de mercado e de liquidez, como forma de preservar a capacidade de atuação do Fundo em situações de acionamento da garantia de depósitos.

O valor de mercado da carteira de ativos do FGD, a 31 de dezembro de 2025, era de 1828,1 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 8,18% face ao valor registado a 31 de dezembro de 2024 (1689,8 milhões de euros). Esta variação, de cerca de 138,3 milhões de euros, reflete o efeito conjugado:

- De um conjunto de fatores exógenos à gestão de ativos, que representaram um impacto líquido positivo de 6,08%, em que se integram:
 - A liquidação de compromissos irrevogáveis de pagamento por um conjunto de instituições, no total de 96,2 milhões de euros;
 - O recebimento de contribuições pagas pelas instituições de crédito participantes no Fundo (no valor de 1,3 milhões de euros);
 - O recebimento de coimas (no valor de 3,3 milhões de euros).
- Da rentabilidade dos ativos, que teve um impacto de +2,22% (37,6 milhões de euros¹¹).

Em 31 de dezembro de 2025, a carteira do FGD era composta por dívida pública de curto prazo da área do euro e por Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo emitidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E.P.E. (IGCP) (Quadro I.7.1).

A gestão dos ativos financeiros do Fundo foi condicionada pelo cumprimento do Despacho n.º 227/2024/MEF-XXIV, que se traduziu num aumento da exposição à República Portuguesa face à observada no final de 2024, e na consequente redução do investimento em emittentes de dívida pública com perfil de risco semelhante e rentabilidade esperada superior.

Quadro I.7.1 • Repartição da estrutura da carteira por emitente, em 31 de dezembro de 2025 | Montantes em euros

Emitente	Montante	Peso
Itália	546 825 146	29,9%
Espanha	437 217 811	23,9%
Portugal ^(a)	409 625 619	22,4%
França	192 420 803	10,5%
Finlândia	169 582 541	9,3%
Alemanha	70 973 514	3,9%
Liquidez ^(b)	1 452 386	0,1%

Fonte: Bloomberg e FGD. Valores calculados numa ótica financeira de liquidação. | Notas: (a) Constituída por Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo. (b) Constituída por depósitos à ordem junto do Banco de Portugal, do IGCP e dos custodiantes do Fundo, acrescidos do valor de juros a receber e deduzidos do valor dos impostos a liquidar.

¹¹ Valor líquido de custos de gestão, nomeadamente de comissões do sistema de liquidação de títulos, e de fiscalidade, razão pela qual é inferior ao montante de 37,7 milhões de euros apresentado na Demonstração de Resultados, na qual estes custos são apresentados na rubrica de fornecimentos e serviços externos.

O elevado nível de prudência da política de investimentos, ajustado ao objetivo de garantia dos depósitos, traduziu-se numa reduzida exposição ao risco de taxa de juro. No final de 2025, a duração modificada da carteira era de 0,4.

O risco de mercado da carteira do FGD, medido pelo *Value at Risk* (VaR) para um horizonte temporal de 1 ano e com um nível de confiança de 99%, manteve-se, ao longo do ano, em patamares reduzidos, tendo atingido, no final de 2025, um nível de 0,66%.

O risco de crédito foi igualmente mantido em nível muito contido. A probabilidade de incumprimento (*default*)¹² média a 6 meses dos emitentes de dívida representados na carteira do Fundo¹³ apresentou, no final do ano, um nível de 0,04%. O *Credit Value at Risk* para o horizonte temporal de 1 ano e com um nível de confiança de 99% apresentou, no final de 2025, um nível de 0,01%.

7.3 Rentabilidade

A gestão empreendida, em particular a concentração dos investimentos em títulos de curto prazo, permitiu proteger o valor dos ativos detidos do movimento de subida de taxas de juro de médio e longo prazo.

Apesar das restrições resultantes do Despacho n.º 227/2024/MEF-XXIV, a carteira do FGD alcançou, em 2025, uma rentabilidade, líquida de impostos e custos de gestão, de +2,22%, superior à rentabilidade líquida do ativo de risco mínimo, correspondente à resultante do investimento em títulos de dívida alemã a 1 mês (+1,55%), e à rentabilidade líquida resultante do investimento em dívida pública alemã com maturidade constante de 1 ano (+1,71%).

Em 31 de dezembro de 2025, a taxa de rentabilidade esperada até à maturidade da carteira do Fundo, líquida de fiscalidade, situava-se em +1,93%.

8 Alterações legislativas e regulamentares

No ano de 2025, regista-se o facto de o Banco de Portugal, através da Instrução n.º 15/2025, ter definido a taxa contributiva de base a vigorar no ano de 2026 em 0,0009% e ter fixado a contribuição mínima em 600 euros. Em ambos os casos, foram mantidos os valores que vigoraram no ano de 2025.

Pela mesma Instrução, manteve-se o impedimento, para o regime contributivo de 2026, de as instituições de crédito participantes substituírem o pagamento da contribuição periódica ao FGD pelo compromisso irrevogável de o efetuarem em qualquer momento em que o Fundo o solicite.

¹² Probabilidades de incumprimento extraídas das cotações de *credit default swaps*, pressupondo uma perda em caso de incumprimento do emitente/contraparte de 60%.

¹³ Excluindo depósitos junto do Banco de Portugal.

9 Fiscalização do FGD

O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é a entidade fiscalizadora da atividade do Fundo, em conformidade com o disposto no artigo 171.º do RGICSF e no artigo 25.º do Regulamento do Fundo.

As demonstrações financeiras do Fundo relativas ao período de 2025 foram, ainda, objeto de auditoria externa levada a efeito pela sociedade de revisores oficiais de contas BDO e Associados, SROC, Lda.

Ao Tribunal de Contas é enviada, nos prazos legais, toda a documentação relativa à situação patrimonial e à execução orçamental do Fundo.

10 Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições de crédito participantes

Nos termos do artigo 168.º do RGICSF, compete ao Banco de Portugal assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do FGD.

O apoio prestado pelo Banco de Portugal contempla, essencialmente, a disponibilização dos recursos humanos que asseguram o apoio à atividade da Comissão Diretiva e a execução das suas deliberações e orientações, o secretariado técnico e administrativo do FGD, o processamento contabilístico das operações e a preparação das demonstrações financeiras, a gestão dos recursos financeiros do Fundo, a participação nos procedimentos de cobrança das contribuições e o apoio jurídico sempre que necessário, em especial em matéria de contencioso.

O modelo de relacionamento institucional e a articulação funcional entre o Banco de Portugal e o Fundo de Garantia de Depósitos foi objeto de sistematização e formalização, através de um Protocolo acordado em 2025, no qual se especifica o modo como o Banco de Portugal presta ao Fundo os serviços necessários à sua atividade e são definidos procedimentos de comunicação e de partilha de informação entre as duas instituições.

A Comissão Diretiva do Fundo reafirma o seu reconhecimento a todas as estruturas do Banco de Portugal pelo contínuo apoio técnico e administrativo prestado ao Fundo e renova também o seu agradecimento pela boa colaboração das instituições de crédito participantes no Fundo e da Associação Portuguesa de Bancos.

11Aplicação de resultados

O resultado líquido do período de 2025, no montante de 40 755 269,49 euros, é incorporado nos recursos próprios do FGD, nos termos do disposto nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 159.º do RGICSF.

Lisboa, 20 de março de 2026

A COMISSÃO DIRETIVA

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos

Vogais

Joaquim Miguel Ferreira Mendes

Norberto Emílio Sequeira da Rosa

II Demonstrações financeiras e notas às contas

- 1 Demonstrações financeiras
- 2 Notas explicativas às demonstrações financeiras

1 Demonstrações financeiras

Quadro II.1.1 • Demonstração da posição financeira | Em milhares de euros

	Notas	31-12-2025	31-12-2024
Ativo			
Ativo corrente			
Aplicações financeiras			
Ativos financeiros detidos para negociação	3	1 417 386,3	1 481 252,8
Outros ativos financeiros	4	409 651,5	207 685,3
Caixa e depósitos bancários	5	1783,2	1524,9
Outras contas a receber e diferimentos	6	3021,1	2835,9
		1 831 842,1	1 693 299,0
Ativo não corrente			
Instituições participantes			
Contribuições — Compromisso irrevogável de pagamento	7	0,0	96 151,7
		0,0	96 151,7
Total do ativo		1 831 842,1	1 789 450,6
Recursos próprios			
Contribuições		1 525 593,6	1 524 276,0
Depósitos reembolsados		-105 043,1	-105 032,5
Reservas e resultados transitados		368 138,4	307 320,8
Resultado líquido do período		40 755,3	60 817,6
Total dos recursos próprios	9	1 829 444,1	1 787 381,9
Passivo			
Passivo corrente			
Responsabilidades relativas a reembolso de depósitos	10	469,8	525,6
Estado e outros entes públicos	11	91,4	184,0
Outras contas a pagar e diferimentos	12	372,8	30,3
		934,0	739,9
Passivo não corrente			
Provisões	13	1214,5	1203,8
Passivos por impostos diferidos	14	249,5	125,0
		1464,0	1328,8
Total do passivo		2397,9	2068,7
Total de recursos próprios e passivo		1 831 842,1	1 789 450,6

O contabilista certificado
Nuno Seara Rodrigues

Quadro II.1.2 • Demonstração de resultados | Em milhares de euros

	Notas	31-12-2025	31-12-2024
Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados	15	7830,3	1260,7
Ganhos/perdas em aplicações financeiras	16	31 513,6	55 926,3
Imposto sobre o rendimento	17	1639,9	378,2
Resultado da aplicação dos recursos disponíveis		37 703,9	56 808,8
Fornecimentos e serviços externos	19	439,6	104,2
Outros rendimentos e ganhos	20	3531,2	4171,4
Outros gastos e perdas	21	40,3	58,5
Resultado líquido		40 755,3	60 817,6

O contabilista certificado
Nuno Seara Rodrigues

Quadro II.1.3 • Demonstração de alterações nos recursos próprios | Em milhares de euros

	Contribuições			Depósitos reembolsados	Reservas	Resultado líquido	Recursos próprios
	Iniciais	Realizadas	Contratos de compromisso irrevogável				
Posição em 31 de dezembro de 2023	196 523,9	1 133 131,4	193 368,6	-105 021,8	264 629,8	42 691,0	1 725 322,9
Contribuições							
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	-	1252,1	-	-	-	-	1252,1
Liquidação dos contratos de compromisso irrevogável de pagamento	-	97 216,9	-97 216,9	-	-	-	0,0
Acionamento da garantia de depósitos							
Reforço de provisão para garantia de depósitos	-	-	-	-10,7	-	-	-10,7
Aplicação de resultados	-	-	-	-	42 691,0	-42 691,0	-
	-	98 469,1	-97 216,9	-10,7	42 691,0	-42 691,0	1241,4
Resultado líquido do período						60 817,6	60 817,6
Posição em 31 de dezembro de 2024	196 523,9	1 231 600,5	96 151,7	-105 032,5	307 320,8	60 817,6	1 787 381,9
Contribuições							
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	-	1317,6	-	-	-	-	1317,6
Liquidação dos contratos de compromisso irrevogável de pagamento	-	96 151,7	-96 151,7	-	-	-	-
Acionamento da garantia de depósitos							
Reforço de provisão para garantia de depósitos	-	-	-	-10,7	-	-	-10,7
Aplicação de resultados	-	-	-	-	60 817,6	-60 817,6	-
	-	97 469,2	-96 151,7	-10,7	60 817,6	-60 817,6	1306,9
Resultado líquido do período						40 755,3	40 755,3
Posição em 31 de dezembro de 2025	196 523,9	1 329 069,7	0,0	-105 043,1	368 138,4	40 755,3	1 829 444,1

O contabilista certificado
Nuno Seara Rodrigues

Quadro II.1.4 • Demonstração de fluxos de caixa | Em milhares de euros

	31-12-2025	31-12-2024
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Coimas a favor do FGD relativas a contraordenações instauradas pelo BdP	3344,9	5170,9
Reembolso de depósitos sob garantia	-55,8	-
Pagamento de imposto sobre o rendimento	-184,0	-237,0
Outros recebimentos/pagamentos	-131,3	-176,6
Fluxos de caixa das atividades operacionais	2973,9	4757,4
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Aquisição de títulos de negociação	-1 494 204,5	-2 193 436,3
Constituição/Reforço de Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC)	-1 308 437,0	-207 490,0
Recebimentos provenientes de:		
Vencimento/venda de títulos de negociação	1 589 475,3	2 113 372,2
Vencimento/resgate de Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC)	1 106 990,0	184 000,0
Juros e rendimentos similares		
Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC)	5657,1	284,0
Depósitos à ordem	56,5	297,9
Títulos de negociação	277,7	855,8
Fluxos de caixa das atividades de investimento	-100 184,8	-102 116,4
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Recebimentos provenientes de:		
Recebimento de contribuições	1317,6	1252,1
Liquidação dos contratos de compromisso irrevogável de pagamento	96 151,7	97 216,9
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	97 469,2	98 469,1
Variação de caixa e seus equivalentes	258,3	1110,1
Caixa e seus equivalentes no início do período	1524,9	414,8
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1783,2	1524,9

Nota: "Caixa e seus equivalentes" corresponde ao somatório de caixa e depósitos à ordem apresentados na Nota 5.

O contabilista certificado
Nuno Seara Rodrigues

2 Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Montantes expressos em milhares de euros, exceto quando indicado)

NOTA 1 • ATIVIDADE DO FGD

O Fundo de Garantia de Depósitos (FGD ou Fundo) foi criado em 1992 pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro. O Fundo é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e tem a sua sede em Lisboa, funcionando junto do Banco de Portugal (artigo 154.º do RGICSF), ao qual compete assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo (artigo 168.º do RGICSF).

O FGD tem por objeto garantir o reembolso de depósitos constituídos nas instituições de crédito que nele participem, até ao limite de 100 milhares de euros do valor global dos saldos em dinheiro de cada titular de depósito, por instituição de crédito, com exceção das situações previstas no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF, em que não se aplica aquele limite. O Fundo pode ainda intervir no âmbito da execução de medidas de resolução nos termos do regime previsto no artigo 167.º-B do RGICSF.

Atentos os prazos muito curtos que a lei impõe para efeitos de reembolso de depósitos por parte do FGD, a aplicação dos recursos do Fundo deve ser realizada em condições que preservem um nível muito elevado de liquidez.

A partir de 1 de janeiro de 2020, o Fundo de Garantia de Depósitos passou a ser o único sistema de garantia de depósitos em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto. Nessa data, a vertente de garantia de depósitos do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo foi transferida para o FGD e a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo (CCCAM) e as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas tornaram-se participantes no FGD.

NOTA 2 • BASES DE APRESENTAÇÃO E PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

2.1 Bases de apresentação

As bases de apresentação e os princípios contabilísticos utilizados na preparação das demonstrações financeiras do Fundo são estabelecidos em Plano de Contas próprio (artigo 170.º do RGICSF). Este Plano define os modelos das demonstrações financeiras e o conteúdo mínimo de divulgações nas notas explicativas. O Plano tem por base as Normas Internacionais de Relato Financeiro, aprovadas no Regulamento da União Europeia 1606/2002/CE, sempre que estas não contrariem as disposições específicas expressamente definidas no referido Plano. Essas disposições específicas encontram-se devidamente assinaladas na Nota 2.2.

2.2 Resumo das principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas e critérios valorimétricos utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período de 2025 são os seguintes:

a) Pressupostos contabilísticos e características qualitativas das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do FGD refletem a realidade económica dos seus ativos e passivos e são elaboradas de acordo com os pressupostos contabilísticos do Regime do acréscimo (em relação à generalidade das rubricas das demonstrações financeiras, nomeadamente no que se refere aos juros das operações ativas e passivas que são reconhecidos à medida que são devidos, independentemente do momento do seu pagamento ou cobrança) e da Continuidade. As características qualitativas das demonstrações financeiras são a Compreensibilidade, a Relevância, a Fiabilidade e a Comparabilidade.

b) Reconhecimento de ativos e passivos

Os ativos são recursos controlados pelo Fundo como resultado de acontecimentos passados e dos quais se espera que fluam benefícios económicos futuros. Os passivos são obrigações presentes, provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte numa saída ou aplicação de recursos que representem benefícios económicos. Os ativos e passivos são geralmente reconhecidos na data de transação.

c) Reconhecimento de resultados

Os ganhos e perdas são reconhecidos em resultados nos períodos em que são gerados.

Os ganhos e perdas em operações financeiras resultantes de vendas de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos, na respetiva data de transação, em resultados do Fundo, mais especificamente na rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras”.

d) Mensuração dos elementos da Demonstração da Posição Financeira

Os ativos financeiros detidos para negociação são valorizados no final do período aos preços de mercado à data de relato.

As contribuições a receber, as contas a receber, os depósitos junto de terceiros e as demais posições ativas são reconhecidas ao custo amortizado, deduzido de eventuais perdas por imparidade. Os financiamentos obtidos, as outras contas a pagar e as restantes posições passivas são reconhecidas pelo seu custo amortizado.

e) Recursos Próprios: contribuições e contratos de compromisso irrevogável de pagamento

O reconhecimento contabilístico das contribuições liquidadas pelas instituições participantes e dos contratos de compromisso irrevogável de pagamento constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

As contribuições efetuadas a favor do Fundo constituem uma componente dos seus Recursos Próprios e são reconhecidas como tal nas datas fixadas nos artigos 160.º e 161.º do RGICSF. As instituições participantes entregam ao Fundo uma contribuição pelo registo do seu início de atividade e, posteriormente, uma contribuição, de periodicidade anual, cujo valor é definido em função do valor médio dos saldos mensais dos depósitos do ano anterior garantidos pelo Fundo, dentro do limite da garantia, e do perfil de risco da instituição de crédito.

O n.º 8 do artigo 161.º do RGICSF prevê que as instituições participantes possam ser dispensadas de realizar em numerário parte das contribuições periódicas, até um limite fixado anualmente pelo Banco de Portugal, não superior a 30%, desde que assumam o compromisso, irrevogável e garantido por penhor financeiro a favor do Fundo de ativos de baixo risco à disposição deste e que não estejam onerados por direitos de terceiros, do pagamento ao Fundo, em qualquer momento em que este o solicite, da totalidade ou de parte do montante da contribuição que não tenha sido paga em numerário.

A parcela correspondente aos compromissos irrevogáveis é reconhecida por contrapartida de um ativo, mensurado ao valor nominal e deduzido de eventuais perdas por imparidade.

No ano de 2025, nos termos da Instrução n.º 17/2024 do Banco de Portugal, as instituições participantes não puderam substituir o pagamento da sua contribuição anual por compromissos irrevogáveis de pagamento, tendo liquidado a totalidade das contribuições desse ano, tal como tem sucedido desde 2012. Esta regra manter-se-á para as contribuições de 2026, de acordo com a Instrução n.º 15/2025 do Banco de Portugal.

Em casos excecionais, as instituições participantes poderão ainda efetuar contribuições especiais, previstas no artigo 162.º do RGICSF.

f) Ativos financeiros detidos para negociação e outros ativos financeiros

O reconhecimento contabilístico dos ativos financeiros detidos para negociação e outros ativos financeiros constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

Os ativos financeiros são classificados como detidos para negociação no momento da sua aquisição, quando são adquiridos com o objetivo principal de serem transacionados no curto prazo. As aquisições e alienações de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos na data de transação, traduzindo o momento em que o Fundo se compromete a adquirir ou alienar o ativo. Estes ativos financeiros são reconhecidos ao justo valor, sendo os custos de transação diretamente reconhecidos em resultados. Após o reconhecimento inicial, as variações de justo valor são reconhecidas em resultados.

Os outros ativos financeiros são reconhecidos pelo seu justo valor, que usualmente corresponde ao seu valor de aquisição, e são subsequentemente mensurados ao custo amortizado, deduzido de perdas por imparidade. O capital e o acréscimo de rendimento relativo ao juro corrido, e não vencido, são registados na mesma rubrica de balanço.

g) Reembolso de depósitos sob garantia

O reconhecimento contabilístico do reembolso de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

No âmbito da sua atividade, o Fundo pode ser chamado a reembolsar os depósitos efetuados junto de uma instituição participante. Nesta situação, é reconhecido um passivo por contrapartida de uma diminuição dos Recursos Próprios do Fundo. A quantia escriturada relativa a esse passivo é mensurada pelo valor nominal do montante a reembolsar e é reduzida na medida em que os depositantes recebem o respetivo reembolso. No caso de se vir a constatar que, em determinadas situações, não existe um direito ao reembolso ou no caso de não ser possível ao FGD proceder ao reembolso por razões alheias ao Fundo, o remanescente do passivo é anulado por contrapartida do respetivo aumento dos Recursos Próprios.

Nos termos do artigo 167.º do RGICSF, o Fundo ficará sub-rogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efetuado. Na eventualidade de o Fundo ser ressarcido pelo reembolso de depósitos sob garantia é reconhecido um ativo por contrapartida de um aumento dos Recursos Próprios, apenas no momento em que o Fundo tem a garantia legal da recuperação e é conhecedor da quantia a escriturar. Este ativo é mensurado ao valor nominal e deduzido de eventuais perdas por imparidade.

h) Provisão para depósitos sob garantia e ativos/passivos contingentes relacionados

A política contabilística utilizada para a provisão de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

O acionamento da garantia de depósitos poderá envolver situações que suscitem dúvidas de ordem legal quanto à existência de um direito ao reembolso. Estas situações são sujeitas a uma avaliação que visa apurar se: (i) existe uma obrigação legal presente, proveniente de um evento passado; (ii) é provável que ocorra uma saída de recursos para liquidar aquela obrigação; e (iii) é possível efetuar uma estimativa fiável. Caso estas condições sejam cumulativamente cumpridas, é constituída uma provisão para depósitos sob garantia, em contrapartida de uma redução dos Recursos Próprios do Fundo, à semelhança da política contabilística descrita na alínea g).

Caso se considere que, relativamente à segunda condição referida, a saída de recursos para liquidar aquela obrigação é possível (e não provável), é divulgada a existência de um passivo contingente em detrimento da constituição de uma provisão.

O acionamento da garantia de depósitos confere ao Fundo direitos de crédito sobre a instituição de crédito em causa, no montante dos reembolsos que tiver efetuado, por efeito da sub-rogação prevista nos termos do n.º 16 do artigo 167.º do RGICSF. Apenas quando existir a garantia legal de que o Fundo irá ser ressarcido pelo reembolso de depósitos e for conhecido o valor final a receber, é reconhecido o correspondente ativo em balanço por contrapartida de Recursos Próprios. Contudo, caso se considere que existe incerteza quanto ao montante a receber e ao momento de recuperação, mas que é provável o influxo de benefícios económicos futuros, é divulgada a existência de um ativo contingente.

i) Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da Demonstração de Fluxos de Caixa, a rubrica “Caixa e seus equivalentes” engloba os valores relativos a aplicações ou investimentos de curto prazo que sejam imediatamente convertíveis para quantias conhecidas de numerário e que estejam sujeitos a um risco de alterações de valor nominal sem significado. Neste contexto, incluem-se as rubricas de caixa e de depósitos à ordem.

j) Imposto sobre o rendimento

O FGD, enquanto pessoa coletiva de direito público, está isento de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), nos termos do artigo 9.º do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), com exceção dos rendimentos de capitais tal como definidos para efeitos de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) no artigo 5.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) — Categoria E.

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do CIRC, aplicável aos sujeitos passivos que não exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, o IRC incide sobre o «*rendimento global, correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS e, bem assim, dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito*».

Segundo o disposto no n.º 5 do artigo 87.º do CIRC, relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa de IRC é de 20% em 2025.

Os rendimentos de capitais auferidos em Portugal estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória em vigor. A retenção na fonte dos rendimentos obtidos com títulos de dívida emitidos por entidades residentes em Portugal segue o disposto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro.

A tributação dos rendimentos de capitais auferidos no estrangeiro é efetuada aquando da submissão da Declaração Modelo 22 à Autoridade Tributária e Aduaneira. Estes mesmos rendimentos podem ser

sujeitos a retenção na fonte no Estado da fonte do rendimento, estando prevista, quando aplicável, a eliminação da dupla tributação internacional caso exista convenção com Portugal ou utilizando o mecanismo do crédito de imposto por dupla tributação internacional.

O imposto sobre o rendimento reconhecido para o Fundo compreende os impostos correntes e os impostos diferidos, os quais correspondem ao valor do imposto a pagar em períodos futuros, decorrente de diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e a sua base fiscal. Os impostos diferidos são calculados tendo por base a melhor estimativa do montante de imposto a pagar no futuro.

Especificamente, a base de tributação aplicável aos títulos de dívida é apurada segundo o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do CIRS, que dispõe o seguinte: «compreendem-se nos rendimentos de capitais o quantitativo dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respetivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença».

k) Coimas aplicadas pelo Banco de Portugal cuja importância reverte a favor do FGD

As coimas aplicadas às instituições participantes no FGD resultantes de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal no exercício das suas funções de supervisão, nos casos em que o respetivo produto da coima reverte a favor do FGD, são reconhecidas como resultado do Fundo. Este reconhecimento ocorre no momento da liquidação de uma guia de pagamento por parte da instituição infratora.

l) Acontecimentos após o período de relato

Os ativos, passivos e resultados do FGD são ajustados tendo em consideração os acontecimentos, favoráveis e desfavoráveis, que ocorram entre a data de referência da demonstração da posição financeira e a data da aprovação das demonstrações financeiras, para os quais se verifique evidência à data de relato.

NOTA 3 • ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO

Ativos financeiros detidos para negociação	31-12-2025	31-12-2024
Dívida pública		
Obrigações do Tesouro	1 417 386,3	1 481 252,8
	1 417 386,3	1 481 252,8

A rubrica “Ativos financeiros detidos para negociação” regista os valores relativos aos títulos de dívida adquiridos pelo Fundo no âmbito da sua política de investimentos. O seu tratamento contabilístico é descrito na Nota 2.2, alínea f).

Em 31 de dezembro de 2025, a carteira de títulos é constituída por títulos de dívida pública emitida por países integrados na área do Euro. No capítulo 7 do relatório de atividades do FGD, detalha-se a estrutura da carteira e respetiva política de gestão do risco.

NOTA 4 • OUTROS ATIVOS FINANCEIROS

Em 2025, a rubrica “Outros ativos financeiros” compreende:

- a) A aplicação em cinco Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (“CEDIC”), junto do IGCP, num total de 408 937,0 milhares de euros com prazos de vencimento em 22 e 26 de janeiro de 2026;
- b) O acréscimo de rendimento pelo juro corrido, e não vencido, referente aos CEDIC, contados até 31 de dezembro de 2025, no valor de 714,5 milhares de euros (31 de dezembro de 2024: 195,3 milhares de euros).

NOTA 5 • CAIXA E DEPÓSITOS BANCÁRIOS

A rubrica “Caixa e depósitos bancários” apresenta a seguinte decomposição:

Caixa e depósitos bancários	31-12-2025	31-12-2024
Caixa	0,4	0,4
Depósitos à ordem	1782,8	1524,5
	1783,2	1524,9

O FGD está sujeito à aplicação do princípio de unidade de tesouraria em conformidade com o Decreto-Lei de Execução Orçamental em vigor em 2025 (artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março), tendo obtido dispensa parcial nos termos legalmente previstos.

Em 31 de dezembro de 2025, os depósitos bancários compreendem os depósitos à ordem junto de:

- a) Banco de Portugal no valor de 1476,9 milhares de euros (31 de dezembro de 2024: 1,4 milhares de euros);
- b) Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E.P.E. (IGCP), no valor de 9,8 milhares de euros (31 de dezembro de 2024: 420,1 milhares de euros);
- c) Bank of New York Mellon, no valor de 293,4 milhares de euros (31 de dezembro de 2024: 1103,0 milhares de euros), que tem uma natureza instrumental, associada à custódia dos títulos detidos pelo FGD;
- d) Euroclear Bank, no valor de 2,7 milhares de euros (sem paralelo em 31 de dezembro de 2024), que tem uma natureza instrumental, associada à custódia dos títulos detidos pelo FGD.

A Demonstração de Fluxos de Caixa e seus equivalentes apresenta, em detalhe, as movimentações observadas em caixa e depósitos à ordem.

NOTA 6 • OUTRAS CONTAS A RECEBER E DIFERIMENTOS

A rubrica “Outras contas a receber e diferimentos” agrega os seguintes valores:

Outras contas a receber e diferimentos	31-12-2025	31-12-2024
Coimas a favor do FGD	3018,1	2831,8
Perdas por imparidade	-10,0	-10,0
	3008,1	2821,8
Juros a receber de depósitos à ordem	13,0	7,9
Outras contas a receber	0,0	6,1
	3021,1	2835,9

As coimas a favor do FGD encontram-se reconhecidas de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea k) e correspondem ao valor a receber decorrente de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, cujo produto reverte a favor do FGD nos termos do disposto no artigo 159.º, alínea e) do RGICSF (Nota 20). O valor total a receber no final de 2025 (3008,1 milhares de euros; 2024: 2821,8 milhares de euros) corresponde a coimas cuja liquidação foi efetuada pelas instituições através de pagamento ao Estado, mas cujos montantes ainda não foram entregues ao FGD pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que é a entidade responsável pela cobrança e entrega do produto das coimas em processos regulares, ou pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, quando o produto da coima resulta de ordem de um tribunal. A perda por imparidade (10,0 milhares de euros) está relacionada com a coima relativa a um processo de contraordenação sobre uma instituição de crédito que se encontra em liquidação judicial, em face da constatação de que o recebimento relativo a essa coima será improvável.

A rubrica “Juros a receber de depósitos à ordem” respeita ao acréscimo de rendimento pelo juro corrido, e não vencido, referente ao mês de dezembro de cada ano sobre o saldo à ordem colocado junto do Banco de Portugal (Nota 15).

NOTA 7 • CONTRIBUIÇÕES — COMPROMISSO IRREVOGÁVEL DE PAGAMENTO

A rubrica “Contribuições — compromisso irrevogável de pagamento”, apresentada no ativo, regista o valor nominal dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos no passado pelas instituições de crédito participantes perante o Fundo, no âmbito de contribuições periódicas anuais, de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea e). No ano de 2025, não foi permitido às instituições de crédito participantes a substituição da contribuição anual por compromissos irrevogáveis de pagamento, nos termos da Instrução n.º 17/2024 do Banco de Portugal.

O decréscimo verificado nesta rubrica, no valor de 96 151,7 milhares de euros, resulta da liquidação integral de contratos de compromisso irrevogável de pagamento por parte de um conjunto de instituições participantes. O contexto deste conjunto de operações encontra-se detalhado na Caixa 2 do Relatório de Atividades.

NOTA 8 • ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

A rubrica “Ativos fixos tangíveis” apresenta a seguinte decomposição:

Ativos fixos tangíveis	31-12-2025	31-12-2024
Ativo bruto		
Equipamento administrativo	1,8	5,7
Depreciações acumuladas		
Equipamento administrativo	1,8	5,7
	-	-

Os ativos fixos tangíveis registados mantêm-se em utilização apesar de estarem totalmente depreciados.

O decréscimo no montante de 3,8 milhares de euros observado em 2025, em ambas as rubricas de ativo bruto e de depreciações acumuladas, resulta do desreconhecimento de um equipamento administrativo que deixou de se encontrar na posse do Fundo na sequência da mudança de instalações ocorrida no período.

NOTA 9 • RECURSOS PRÓPRIOS

Os “Recursos Próprios” do Fundo são constituídos pela contribuição do Banco de Portugal no momento da constituição do FGD, pelas contribuições iniciais e periódicas das instituições participantes, pelas perdas reconhecidas para reembolso de depósitos, pelas reservas e pelos resultados do período¹.

O acréscimo de 42 062,2 milhares de euros verificado em 2025 incorpora os seguintes efeitos:

- O resultado líquido do período (+40 755,3 milhares de euros);
- O recebimento de contribuições periódicas anuais, totalmente realizadas em numerário pelas instituições participantes (+1317,6 milhares de euros); e
- Acerto relacionado com a contagem de dias de juro de mora relativo a um processo enquadrado no reembolso de depósitos do Banco Privado Português, S. A., hoje em liquidação, cuja probabilidade de reembolso foi anteriormente reconhecida (-10,7 milhares de euros).

A composição e as variações desta rubrica são apresentadas na Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios. Para além das variações acima referidas, assinala-se também, em 2024 e em 2025, a transferência do valor relativo aos contratos de compromisso irrevogável de pagamento das instituições participantes para contribuições realizadas, em virtude da liquidação integral daqueles compromissos (Nota 7).

No que respeita a reembolso de depósitos, refere-se, por memória, que ocorreu, em abril de 2010, o acionamento da garantia sobre os depósitos constituídos junto do Banco Privado Português, S. A. (BPP) nos termos legais, em virtude da revogação da autorização para o exercício de atividade, por determinação do Banco de Portugal, e face à indisponibilidade de depósitos verificada nessa altura.

Até 31 de dezembro de 2025, a redução dos recursos próprios do FGD resultante do reconhecimento da responsabilidade pelo reembolso dos depósitos constituídos no BPP ascendeu a 105 043,1 milhares de euros, em termos acumulados. Esse montante agrega os seguintes movimentos:

- i) Ordens de pagamento efetuadas a favor de depositantes do BPP (103 367,0 milhares de euros), nas quais se inclui a parcela de 8,1 milhares de euros que não foi possível liquidar por questões operacionais alheias ao Fundo, registada na rubrica “Credores por Depósitos a reembolsar” (Nota 10);
- ii) Depósitos suscetíveis de serem reembolsados pelo FGD, relativamente aos quais não foi ainda efetuada ordem de pagamento igualmente por questões operacionais alheias ao Fundo (461,7 milhares de euros), registados na rubrica “Credores por Depósitos a reembolsar” (Nota 10);

¹ Os recursos próprios integram também a verba transferida pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (“FGCAM”), entretanto extinto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto.

- iii) Provisão para depósitos sob garantia (1214,5 milhares de euros), constituída para fazer face ao direito de terceiros ao reembolso de depósitos que, não se encontrando abrangidos por qualquer outro motivo de exclusão, (i) foram objeto de penhor, nomeadamente em benefício do BPP, para garantia de financiamentos contraídos junto daquele banco, ou (ii) têm correspondência com dívidas, vencidas e exigíveis, do respetivo depositante perante o BPP, (iii) suscitam dúvidas motivadas por variações não explicadas nas relações de depositantes reportadas ao FGD, ou (iv) foram objeto de decisão do tribunal no sentido do pagamento do reembolso de depósitos, ainda que essa decisão seja passível de reversão (Nota 13).

NOTA 10 • RESPONSABILIDADES RELATIVAS A REEMBOLSO DE DEPÓSITOS

Esta rubrica apresenta o montante de 469,8 milhares de euros (31 de dezembro de 2024: 525,6 milhares de euros) relativos a depósitos constituídos no Banco Privado Português, S. A., hoje em liquidação, que estão por reembolsar. O decréscimo verificado, no montante de 55,8 milhares de euros, decorre do pagamento efetuado a cinco depositantes elegíveis. Estes créditos encontram-se caracterizados nas alíneas (i) e (ii) da Nota 9.

NOTA 11 • ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

A rubrica “Estado e outros entes públicos”, apresentada no passivo, compreende a estimativa de imposto a pagar relativo a 2025 que incide sobre rendimentos de capitais obtidos durante o período em análise, associados a depósitos à ordem junto de entidades não residentes (3,6 milhares de euros) e à carteira de títulos de negociação (87,8 milhares de euros), em linha com a política contabilística descrita na Nota 2.2 alínea j).

NOTA 12 • OUTRAS CONTAS A PAGAR E DIFERIMENTOS

A rubrica “Outras contas a pagar e diferimentos” compreende, em 31 de dezembro de 2025 e 2024, os valores a pagar relativos a serviços de auditoria financeira às contas, a comissões do sistema de liquidação de títulos e aos serviços de organização da conferência IADI — *International Association of Deposit Insurers* em 2025 (Capítulo 2.3 do Relatório de Atividades).

NOTA 13 • PROVISÕES

Foram tomadas as diligências necessárias para a análise das responsabilidades contingentes do Fundo, que decorrem exclusivamente do processo de reembolso dos depósitos constituídos no Banco Privado Português, S. A. (BPP), hoje em liquidação, referido na Nota 9.

Neste âmbito, não foram reembolsados determinados valores que, embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à existência de um efetivo direito ao reembolso ou, mesmo quando se considerou existir esse direito, se colocaram dúvidas quanto a quem deveria ser o beneficiário do reembolso pelo FGD.

Em 31 de dezembro de 2025, considera-se como provável o futuro pagamento dos depósitos sobre os quais foi constituído penhor e que não estão abrangidos por qualquer outro motivo de exclusão ou de dúvida, em relação aos quais o reembolso ainda não se verificou por haver dúvidas

apenas quanto ao titular do direito ao reembolso pelo FGD (i.e., se o reembolso deve ser realizado ao depositante ou ao credor pignoratício).

Considera-se igualmente provável o pagamento de depósitos nos montantes correspondentes a dívidas, vencidas e exigíveis, perante o BPP, assim como outras situações não reconhecidas anteriormente para as quais surgiram dúvidas operacionais relacionadas com a informação constante da relação de créditos dos depositantes, comunicada ao Fundo pelo BPP.

A movimentação em 2025 deve-se ao efeito da contagem de juro de mora relativo a um caso cuja provável responsabilidade de reembolso foi reconhecida em 2022:

Provisões	31-12-2025	31-12-2024
Saldo inicial	1203,8	1193,1
Reforços	10,7	10,7
Saldo Final	1214,5	1203,8

NOTA 14 • PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Em 31 de dezembro de 2025, a rubrica “Passivos por impostos diferidos” reflete a tributação sobre rendimentos já reconhecidos nas contas do Fundo, relativos a ativos financeiros detidos para negociação, a depósitos à ordem e a outros ativos financeiros, cujo imposto só se tornará devido em 2026, de acordo com política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea j) — Nota 17.

NOTA 15 • RESULTADO DE JUROS E DE RENDIMENTOS E GASTOS EQUIPARADOS

O valor da rubrica “Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados” é composto por:

Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados	31-12-2025	31-12-2024
Juros obtidos		
Depósitos à ordem	71,2	130,0
Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo	7590,6	384,5
Títulos de negociação	168,5	746,2
	7830,3	1260,7

Os juros obtidos com depósitos à ordem compreendem o rendimento associado aos juros auferidos, essencialmente, sobre os depósitos à ordem constituídos junto do Banco de Portugal, remunerados de acordo com o disposto na Orientação BCE/2023/8, de 5 de abril de 2023.

Os juros obtidos com Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo registaram um aumento, em 2025 face a 2024, em resultado do maior montante aplicado nestes instrumentos de dívida pública, na sequência do Despacho n.º 227/2024/MEF-XXIV, de 16 de dezembro de 2024.

Os juros obtidos com títulos de negociação são provenientes de investimentos em obrigações com cupão, emitidas por estados soberanos da área do euro e por entidades supranacionais europeias. A diminuição observada no montante destes juros, em 2025 face a 2024, deveu-se, essencialmente, à diminuição do montante investido em instrumentos desta natureza.

NOTA 16 • GANHOS/PERDAS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS

A rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras” reflete as variações de justo valor e as mais ou menos valias realizadas em ativos financeiros detidos para negociação, conforme a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea c). O valor desta rubrica é composto por:

Ganhos/perdas em aplicações financeiras	31-12-2025			31-12-2024		
	Realizados	Potenciais	Total	Realizados	Potenciais	Total
Dívida pública						
Obrigações do Tesouro	878,3	–	878,3	4903,8	2990,4	7894,2
Obrigações do Tesouro (Cupão Zero)	8723,9	21 911,5	30 635,3	18 726,8	28 419,5	47 146,3
Bilhetes do Tesouro	–	–	–	191,1	–	191,1
Entidades supranacionais						
Obrigações	–	–	–	694,7	–	694,7
	9602,1	21 911,5	31 513,6	24 516,4	31 409,9	55 926,3

O resultado positivo desta rubrica decorreu do investimento em títulos emitidos por estados soberanos da área do euro.

A diminuição observada no montante da rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras”, em 2025 face a 2024, deveu-se, essencialmente, à diminuição do montante investido em títulos de dívida, conjugado com o efeito de descida de taxas de juro, que se traduziu em menores ganhos em aplicações financeiras.

No capítulo 7 do relatório de atividades do FGD, apresenta-se informação mais detalhada sobre a estrutura da carteira e sobre o retorno obtido.

NOTA 17 • IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

O valor de imposto sobre o rendimento reconhecido em resultados durante os períodos de 2025 e 2024 apresenta a seguinte origem:

Imposto sobre o rendimento	31-12-2025	31-12-2024
Imposto corrente	1515,4	433,9
Imposto diferido	124,5	-55,7
	1639,9	378,2

O montante relativo a imposto corrente traduz o somatório de valores de imposto pagos em 2025 (ao abrigo do regime de tributação previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro) com os valores a pagar em 2026, por via declarativa (Declaração Modelo 22), relativos a rendimentos de capitais de ativos financeiros detidos para negociação, de depósitos à ordem e de outros ativos financeiros, de acordo com a descrição apresentada na Nota 11.

O montante reconhecido em 2025 em resultados, referente a impostos diferidos, diz respeito à diferença dos valores apurados como passivos por impostos diferidos entre 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, relativos aos rendimentos a obter de títulos de negociação, de depósitos à ordem e de outros ativos financeiros (Nota 14).

NOTA 18 • GASTOS COM PESSOAL

Em 2025 e em 2024, nenhum membro da Comissão Diretiva auferiu remuneração, pelo que o Fundo não regista qualquer gasto com pessoal. A composição da Comissão Diretiva pode ser consultada no início do Relatório de Atividades.

NOTA 19 • FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

A composição desta rubrica é como segue:

Fornecimentos e serviços externos	31-12-2025	31-12-2024
Outros serviços especializados	342,5	–
Comissões do sistema de liquidação de títulos	89,1	96,3
Trabalhos especializados	7,9	7,2
Despesas de representação	–	0,5
Comunicação	–	0,3
	439,6	104,2

Em 31 de dezembro de 2025, a rubrica “Outros serviços especializados” compreende principalmente o gasto relativo à organização da Conferência IADI de 2025, em Lisboa, descrita no capítulo 2.3 do Relatório de Atividades, e a rubrica relativa a trabalhos especializados corresponde aos serviços de auditoria externa às contas de cada período.

NOTA 20 • OUTROS RENDIMENTOS E GANHOS

Em 31 de dezembro de 2025, a rubrica “Outros rendimentos e ganhos” compreende o montante de 3531,2 milhares de euros (31 de dezembro de 2024: 4171,4 milhares de euros) relativo a coimas a favor do FGD, resultante de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal a instituições de crédito e que constituem rendimento do Fundo. Este montante é reconhecido em conformidade com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea k).

NOTA 21 • OUTROS GASTOS E PERDAS

Em 31 de dezembro de 2025, a rubrica “Outros gastos e perdas” compreende essencialmente os montantes despendidos com quotizações anuais suportadas pelo FGD como membro do EFDI — *European Forum of Deposit Insurers* no valor de 8,0 milhares de euros (31 de dezembro de 2024: 8,0 milhares de euros) e da IADI — *International Association of Deposit Insurers* no valor de 31,8 milhares de euros (31 de dezembro de 2024: 23,9 milhares de euros). O decréscimo registado decorre, principalmente, do pagamento de emolumentos, em 2024, relativos à fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas, no montante de 17,2 milhares de euros, sem paralelo em 2025.

NOTA 22 • PROCESSOS EM CONTENCIOSO

O FGD encontrava-se, a 31 de dezembro de 2025, citado como réu em sete processos judiciais (um dos quais uma mera notificação judicial avulsa).

Estes processos são essencialmente relacionados com a revogação da autorização do Banco Privado Português, S. A. ("BPP"), hoje em liquidação, para o exercício da atividade. Fora da referida tipologia, regista-se um processo relacionado com a resolução do BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., em liquidação — atualmente já materialmente findo —, bem como um processo, cuja citação ocorreu no final de 2025, de tipologia nova: uma instituição de crédito veio impugnar judicialmente a legalidade da decisão da Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos sobre a liquidação do valor correspondente a metade do valor de cada um dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos por essa instituição entre 1996 e 2011, num total de 47 195 045,06 euros, peticionando o reembolso deste montante, acrescido de juros indemnizatórios. Esta última ação foi contestada e aguarda-se o respetivo prosseguimento.

Não sendo possível prever o sentido das decisões dos Tribunais em que aqueles processos se encontram pendentes, nem determinar uma estimativa fiável do seu efeito financeiro contingente para o FGD, a Comissão Diretiva, que tem acompanhado a evolução das ações judiciais, suportada pela opinião dos advogados que asseguram o patrocínio destas ações, e face à informação jurídico-processual disponível até ao momento, designadamente ao acervo de decisões favoráveis já conhecidas, considera que não existe qualquer evidência que infirme a sua convicção de que a probabilidade de sucesso seja superior à probabilidade de insucesso.

Do ponto de vista das ações que visam o FGD e estão compreendidas no referido cômputo, o ano de 2024 conheceu um desenvolvimento relevante: foi proferida, pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, sentença que decidiu dois processos apensados, nos quais se deduziam pedidos de indemnização por responsabilidade civil contra o Banco de Portugal (e, num dos processos, também contra o Fundo de Garantia de Depósitos), num valor agregado superior a 5 milhões de euros, por alegadas falhas de supervisão relacionadas com o BPP. Após a audiência de julgamento, o Tribunal absolveu o Banco de Portugal e o Fundo de Garantia de Depósitos de todos os pedidos deduzidos, pelo que um dos processos referidos está materialmente findo.

O ano de 2025 conheceu outra decisão materialmente relevante, com a prolação da sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, que absolveu o Fundo de Garantia de Depósitos, numa ação em que Autora alegava ter tido um depósito junto do BPP, tendo o Tribunal considerado que as verbas que a Autora tinha junto do BPP não tinham tal natureza, não sendo, por essa razão, devido reembolso pelo Fundo de Garantia de Depósitos. A decisão transitou em julgado por não ter sido objeto de recurso.

NOTA 23 • ATIVOS CONTINGENTES

Em 31 de dezembro de 2025, o FGD detém um ativo contingente relativo aos créditos comuns reconhecidos no processo de liquidação do Banco Privado Português, S. A. (BPP) — Em Liquidação, decorrentes dos reembolsos realizados pelo Fundo no âmbito do acionamento da garantia sobre os depósitos constituídos junto daquele banco. Nos termos do n.º 16 do artigo 167.º do RGICSF, o FGD fica subrogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efetuado. Apenas no momento em que o Fundo receber a garantia legal de que irá ser ressarcido pelo reembolso de depósitos, e conhecendo o valor a receber, é que o correspondente ativo é reconhecido na face da Demonstração da Posição Financeira por contrapartida de Recursos Próprios, conforme descrito na Nota 2.2, alínea g).

À data da aprovação do presente Relatório e Contas, estima-se que o FGD possa vir a receber um montante aproximado de 7940,3 milhares de euros, sem prejuízo da possibilidade de virem ainda a ser entregues valores adicionais em momento futuro.

NOTA 24 • PASSIVOS CONTINGENTES

No âmbito do processo de reembolso dos depositantes do Banco Privado Português, S. A. (BPP), referido na Nota 9, não foram reembolsados determinados valores que, embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à existência de um efetivo direito ao reembolso. Assim, à luz da política contabilística preconizada na Nota 2.2, alínea g), as situações em que se considera possível que venha a existir um pagamento por parte do FGD, mas relativamente às quais não se considera que tal pagamento seja provável, dão lugar ao registo de um passivo contingente.

Os passivos contingentes relacionados com este processo de reembolso de depósitos apresentam, em 31 de dezembro de 2025, um valor de 36,5 milhares de euros (mesmo valor em 31 de dezembro de 2024) e dizem respeito às seguintes situações:

- Aditamento de contitulares após a data em que o BPP tornou pública a incapacidade de cumprir obrigações, e em que se verificou a adoção pelo Banco de Portugal de providências extraordinárias de saneamento (36,4 milhares de euros);
- Titular(es) em relação aos quais há dúvidas fundadas quanto à verificação das causas de exclusão da garantia previstas na lei ou quanto ao seu enquadramento no âmbito de cobertura pelo FGD (0,1 milhares de euros).

NOTA 25 • VALORES MOBILIÁRIOS ENTREGUES EM PENHOR MERCANTIL

Em 31 de dezembro de 2024, o FGD registava, em contas extrapatrimoniais, os valores mobiliários entregues em penhor mercantil, recebidos como garantia do compromisso irrevogável de pagamento por parte de instituições participantes no Fundo (Notas 7 e 9). O valor dos penhores era de 104 435,4 milhares de euros. A mensuração deste registo correspondia a 90% da cotação mínima dos valores mobiliários entregues em penhor mercantil, registada nos 30 dias anteriores à data de referência das demonstrações financeiras, representando, em conformidade com os termos contratuais, um montante superior ao valor nominal apresentado na Demonstração da Posição Financeira de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea e).

Em 31 de dezembro de 2025, a inexistência de saldo nesta rubrica reflete a extinção de todos os contratos de compromisso irrevogável de pagamento, por efeito da liquidação integral dos compromissos irrevogáveis de pagamento, bem como a consequente anulação dos ativos entregues em garantia.

NOTA 26 • PARTES RELACIONADAS

O RGICSF estabelece, no artigo 158.º, que o Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva, responsável pela gestão da atividade do Fundo, composta por três membros: um membro do Conselho de Administração do Banco de Portugal, por este designado e que preside à Comissão Diretiva, outro nomeado pelo ministro responsável pela área das finanças, em sua representação, e um terceiro designado pela associação que em Portugal represente as instituições de crédito participantes que, no seu conjunto, detenham o maior volume de depósitos garantidos.

As transações e saldos com partes relacionadas no decurso normal da atividade do Fundo, cujos termos refletem as condições normais do mercado, são as seguintes:

Transações com partes relacionadas	31-12-2025	31-12-2024
Banco de Portugal — Juros recebidos sobre depósitos à ordem	53,1	83,3
Saldos com partes relacionadas	31-12-2025	31-12-2024
Ativo — Caixa e depósitos bancários		
Banco de Portugal — Depósitos à ordem	1476,9	1,4
Ativo — Outras contas a receber e diferimentos		
Banco de Portugal — Juros de depósitos à ordem	13,0	7,9

Lisboa, 20 de março de 2026

A COMISSÃO DIRETIVA

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos

Vogais

Joaquim Miguel Ferreira Mendes

Norberto Emílio Sequeira da Rosa

III Parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

EXERCÍCIO DE 2025

PARECER DO CONSELHO DE AUDITORIA DO BANCO DE PORTUGAL

1. ENQUADRAMENTO

Nos termos do Artigo 171.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo de Garantia de Depósitos (doravante FGD ou Fundo), zela pelo cumprimento das leis e regulamentos que lhe são aplicáveis, e emite parecer acerca das contas anuais apresentadas pela Comissão Diretiva.

2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA

Durante o ano de 2025, o Conselho de Auditoria acompanhou as atividades e a gestão do Fundo através de contactos regulares com o Presidente da Comissão Diretiva, com o Secretário-Geral do Fundo, com os serviços de apoio que funcionam junto do Banco de Portugal, e ainda através da análise das atas das reuniões da Comissão Diretiva e da Comissão de Investimentos, de informação financeira e de gestão, e de outra documentação que é regularmente disponibilizada e/ou solicitada.

3. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO E CONTAS

Na referida atividade de acompanhamento regular, o Conselho de Auditoria deu especial atenção às políticas e processos de gestão das disponibilidades financeiras do FGD e à análise da evolução da respetiva rentabilidade. Por força dos princípios de prudência e de



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

preservação de liquidez que orientam a atividade do FGD, de forma a garantir a sua missão de garantia de depósitos, o Fundo aplica os seus recursos em ativos com elevada qualidade creditícia e maturidades relativamente curtas. Em 2025, manteve-se a trajetória de melhoria dos resultados tendo o FGD alcançado um resultado positivo de cerca de 40,8 milhões de euros (2024: 60,8 milhões de euros), reforçando, assim, os seus recursos próprios que, em 31 de dezembro de 2025, totalizavam cerca de 1.829,4 milhões de euros. O resultado do exercício, apesar de se manter positivo, registou um decréscimo de cerca de 20,1 milhões de euros face ao período homólogo. Esta redução decorreu, primordialmente, da descida das taxas de juro e apenas marginalmente da redução da carteira de investimentos em títulos de dívida soberana de Estados-membros da Zona Euro.

Durante o ano de 2025, foi relevante para a atividade do FGD a regularização do saldo remanescente, no montante de 96,2 milhões de euros, das contribuições relativas a anos anteriores, cobertas por compromissos irrevogáveis de pagamento de um conjunto de instituições participantes. Esta iniciativa da Comissão Diretiva, iniciada em 2023, de promover junto das instituições financeiras participantes no Fundo, a conversão em numerário das referidas contribuições, resultou, entre 2023 e 2025, no recebimento efetivo de numerário no montante total de 443,8 milhões de euros.

O Conselho de Auditoria acompanhou o processo de preparação e divulgação da informação financeira contida no Relatório e Contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, e aprovado pela Comissão Diretiva do Fundo em 20 de março de 2026, o qual compreende o Relatório de Atividades, as Demonstrações Financeiras, e as respetivas notas explicativas.

O Conselho analisou também o Relatório de Auditoria da BDO & Associados, SROC, Lda., cujo parecer, datado de 24 de março de 2026, não contém qualquer reserva ou ênfase.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

4. PARECER

Com base nos trabalhos efetuados, e tendo presente o Relatório de Auditoria emitido pelo Auditor Externo, o Conselho de Auditoria deliberou emitir parecer favorável à aprovação do Relatório e Contas do Fundo de Garantia de Depósitos referentes ao exercício de 2025.

5. AGRADECIMENTOS

O Conselho de Auditoria manifesta o seu reconhecimento pela cooperação institucional existente com a Comissão Diretiva e o Secretariado do Fundo, e agradece aos serviços de apoio do Banco de Portugal a colaboração prestada.

Lisboa, 26 de março de 2026

O Conselho de Auditoria

Óscar Figueiredo

Alexandre Boa-Nova Santos

Maria Albertina Barreiro Rodrigues

IV Parecer do Auditor Externo

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Fundo de Garantia de Depósitos (o Fundo), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 (que evidencia um total de 1 831 842 milhares de euros e um total de recursos próprios de 1 829 444 milhares de euros, incluindo um resultado líquido de 40 755 milhares de euros), a demonstração de resultados, a demonstração de alterações nos recursos próprios e a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas explicativas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Fundo de Garantia de Depósitos em 31 de dezembro de 2025 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com os princípios contabilísticos adotados no Plano de Contas do Fundo e detalhadamente descritos na nota explicativa 2 às demonstrações financeiras.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes do Fundo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

A Comissão Diretiva do Fundo é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Fundo de acordo com os princípios contabilísticos adotados no Plano de Contas do Fundo;
- elaboração do relatório de atividades;

BDO & Associados, SROC, S.A., Sociedade Anónima, Sede Av. da República, 50 - 10º, 1069-211 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, NIPC 501 340 467, Capital 100 000 euros. Sociedade de Revisores Oficiais de Contas inscrita na OROC sob o número 29 e na CMVM sob o número 20161384.

A BDO & Associados, SROC, S.A., Sociedade Anónima registada em Portugal, é membro da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e faz parte da rede internacional BDO de firmas independentes.

- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Fundo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é responsável por acompanhar a atividade do Fundo, zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emitir parecer sobre as suas contas anuais.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Fundo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Fundo para dar continuidade às suas atividades. Se concluímos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações



financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Fundo descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de atividades com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de atividades

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o relatório de atividades foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o Fundo, não identificamos incorreções materiais.

Lisboa, 24 de março de 2026

Rui Carlos Lourenço Helena,
(ROC n.º 923, inscrito na CMVM sob o n.º 20160541)
em representação de BDO & Associados - SROC

V Anexos

Lista das instituições de crédito participantes no FGD¹

Bancos

Abanca Portugal, S. A.
Banco Activobank, S. A.
Banco Atlântico Europa, S. A.
Banco BAI Europa, S. A.
Banco BPI, S. A.
Banco Comercial Português, S. A.
Banco Credibom, S. A.
Banco CTT, S. A.
Banco de Investimento Global, S. A.
Banco Finantia, S. A.
Banco Invest, S. A.
Banco L. J. Carregosa, S. A.
Banco Português de Gestão, S. A.
Banco Primus, S. A.
Banco Santander Totta, S. A.
Best — Banco Electrónico de Serviço Total, S. A.
Bison Bank, S. A.
BNI — Banco de Negócios Internacional (Europa), S. A.
Caixa — Banco de Investimento, S. A.
Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Haitong Bank, S. A.
Montepio Investimento, S. A.
Novo Banco dos Açores, S. A.
Novo Banco, S. A.
Itaú BBA Europe, S. A.

¹ Situação em 31 de dezembro de 2025 de acordo com o registo no Banco de Portugal.

Caixas económicas

Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S. A.

Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S. A.

Caixas de Crédito Agrícola Mútuo não pertencentes ao SICAM

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Bombarral, C.R.L.

Caixa central e caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM

Caixa Central — Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Centro, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Douro e Lafões, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Área Metropolitana do Porto, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Agueira, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Baixa (Sul), C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Verde, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albufeira, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça, Cartaxo, Nazaré, Rio Maior e Santarém, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alenquer, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aljustrel e Almodôvar, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Azambuja, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cadaval, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coimbra, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coruche, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas, Campo Maior e Borba, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estremoz, Monforte e Arronches, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, Sintra e Litoral, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lourinhã, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira de Azeméis e Estarreja, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Bairro, Albergaria e Sever, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Paredes, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pernes e Alcanhões, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Centro Litoral, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Porto de Mós, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São Teotónio, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras do Arade, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sobral de Monte Agraço, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Viriato, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras do Sousa, Ave, Basto e Tâmega, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vagos, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Santa Maria, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Verde e de Terras Do Bouro, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alentejo Sul, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Cávado E Basto, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Douro, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Mondego, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Vouga, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Côa, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Sabor, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Médio Ave, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Nordeste Alentejano, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Norte Alentejano, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Norte e Tramagal, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Sul, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Sotavento Algarvio, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Dão e Alto Vouga, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Sousa e Baixo Tâmega, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Távora e Douro, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.

